

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 34

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 9 DE FEVEREIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.452, que cria mais uma brigada de guardas nacionais em um municipio de Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de janeiro findo — Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 7 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria do Seguros — Imprensa Nacional — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanco do London and River Plate Bank — Acta da Companhia Brasileira Torrens — Estatutos do Congresso União dos Operarios das Pedreiras.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.452 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1905
Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio do Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:
Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio do Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 95ª, a qual se constituirá de tres batalhões de infantaria do serviço activo, ns. 283, 284 e 285, e um do da reserva, s. b. n. 95, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de janeiro findo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Campos Salles

Primeiro supplente, José Florindo de Castro Filho;

Segundo supplente, Fernando da Silva Castro;

Terceiro supplente, Messias de Andrade e Mello;

Ajudante do procurador, Servulo Gomes de Castro.

Municipio de Amarante

Primeiro supplente, Elosbão Ribeiro Gonçalves;

Segundo supplente, Manoel José do Nascimento;

Terceiro supplente, Manoel José Pereira Muniz;

Ajudante do procurador, Americo Virissimo de Castro.

Municipio de Santo Antonio de Gildades

Primeiro supplente, Fausto Ferreira Lustosa;

Segundo supplente, José Ferreira Lustosa;

Terceiro supplente, Elyseu Constantino Guimarães;

Ajudante do procurador, Zeracino Fernandes dos Santos.

Municipio de Paranaguá

Primeiro supplente, Virgilio Ferreira Lustosa;

Segundo supplente, Amador Vieira do Morgado;

Terceiro supplente, Ottoni Adimolde Alencar;

Ajudante do procurador, Cornelio José do Oliveira.

Municipio de Paulista

Primeiro supplente, Joaquim Manoel Rodrigues Coelho;

Segundo supplente, Elpidio Rodrigues Damasceno;

Terceiro supplente, Moysés Francisco da Costa;

Ajudante do procurador, Raymundo Coelho Damasceno.

Municipio de Patrocínio

Primeiro supplente, José de Souza Vieira;

Segundo supplente, Juscelino Pereira do Nascimento;

Terceiro supplente, Vitalino Pereira de Maria Bezerra;

Ajudante do procurador, Joaquim Simões de Carvalho Peixoto.

Municipio de Corrente

Primeiro supplente, padre Elyseu Cesar Cavalcante;

Segundo supplente, Benjamim José Nogueira.

Terceiro supplente, Augusto do Freitas Cavalcante;
Ajudante do procurador, Lucas Ribeiro da Souza.

Municipio de Bom Jesus de Gurguéia

Primeiro supplente, Joaquim de Souza Santos;

Segundo supplente, Mamede Evangelista da Trindade;

Terceiro supplente, Belisario Ferreira Medeiros;

Ajudante do procurador, Jeremias Martins da Rocha.

— Por decretos de 6 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 9 de janeiro findo que nomeou Antonio Teixeira da Silva para o logar do primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio do Bom Successo, na secção do Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Bom Successo

Primeiro supplente, Antonio Ferreira da Rocha.

Municipio de Alfenas

Primeiro supplente, Nicoláo Continho;

Segundo supplente, Joaquim Ignacio dos Reis Sobrinho;

Terceiro supplente, João Baptista da Silva Ramos;

Ajudante do procurador, Luiz Alves Correia.

Municipio de Cabo Verde

Primeiro supplente, tenente-coronel Oscar Ornellas;

Segundo supplente, major Joaquim Leonel Junior;

Terceiro supplente, major Francisco Vaz da Silveira;

Ajudante do procurador, tenente-coronel Julio Olyntho.

Municipio de Santa Rita do Sapucahy

Primeiro supplente, Francisco Balbino Pereira;

Segundo supplente, Manoel Pinto de Almeida;

Terceiro supplente, Augusto Marques Pereira Tolles.

Municipio de Santo Antonio do Monte

Primeiro supplente, major Saturnino Teixeira da Fonseca;

Segundo supplente, Antonio Gomes de Macedo Junior;

Terceiro supplente, Pedro Candido de Castro;

Ajudante do procurador, Francisco Cecilio Continho.

Municipio de Queluz

Primeiro supplente, capitão Francisco Dias Lana;

Segundo supplente, capitão Joaquim Lourenco Bacta Neves;

Terceiro suplente, tenente Augusto Balbino da Silveira;
Ajudante do procurador, tenente José Henrique de Moura.

RECTIFICAÇÃO

Os suplentes de substituto do juiz federal nos municípios de Campo Grande e do Coxim na secção de Matto Grosso, nomeados por decreto de 6 do corrente mez, chamam-se Joaquim Guilherme Vieira da Almeida e Joaquim José de Sant'Anna e não como foi publicado no *Diario Official* do dia 8 do referido mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 7 do corrente, foi aposentado o consul em disponibilidade Sr. Carlos Fraenkel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Manoel Gonçalves de Macedo, residente no Estado de S. Paulo.

— Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Ceará, de 19 de janeiro ultimo, o agradeceu-se a remessa de dous exemplares, impressos, da collecção das leis do mesmo Estado, promulgadas o anno passado.

— Autorizou-se o director do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em referencia ao officio de 16 de dezembro ultimo, a mandar adquirir na Europa, a exemplo do que tem sido praticado nos annos anteriores, uma parte do material necessario aos serviços das diversas officinas do mesmo instituto durante o presente anno, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as officinas» do actual exercicio.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, attendendo ao requerimento de Augusto Perret, pae do alumno do 2º anno do dito collegio Gustavo Perret, haver este Ministerio resolvido permittir que o mesmo alumno de novo preste, na 2ª epocha, o exame de arithmetica e algebra, mandado annullar por aviso de 22 de dezembro ultimo;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Rio Grande do Norte, em referencia ao telegramma de 24 de janeiro, que aos exames que se vão realizar no corrente mez somente podem concorrer estudantes que satisfaçam a condição do art. 1º do decreto n. 1.397, de 26, publicado no *Diario Official* de 28 de dezembro de 1904, isto é, aquelles que já tenham, ao menos, uma approvação em qualquer preparatorio;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, que este Ministerio, attendendo á solicitação do governador do Estado do Amazonas, resolveu permittir que o lente do extinto curso annexo Dr. Manoel F. Sá Antunes accize, sem prejuizo de seus direitos, o cargo de secretario do Governo do mesmo Estado.

— Deu-se conhecimento ao dito governador.

— Recommendeu-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Mara-

nhão, em referencia ao officio de 5 de dezembro ultimo, no qual prestou informações sobre os factos occorridos nos exames de preparatorios alli realizados durante o mez de novembro do anno findo, que envie a esta secretaria, de accordo com o n. VI do artigo 4º das instruções em vigor, o exemplar da folha official em que foi publicada a nominata dos approvados; outrossim, declarou-se que, segundo já se determinou na circular de 31 de março de 1903, as certidões do exames preparatorios devem ser passadas na conformidade do disposto no art. 58, a cujo preceito cumpre adaptar o modelo anexo ás ditas instruções.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens affim de que a collectoria da cidade de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, seja autorizada a receber do director do Collegio Diocesano da mesma cidade o deposito que, na conformidade do disposto no paragraho unico do art. 366 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, é obrigado a fazer para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao delegado fiscal do Governo junto ao dito collegio Francisco de Salles Corrêa Mourão, a contar de 15 de setembro do anno proximo findo, em que assumiu as respectivas funções. — Deu-se conhecimento ao referido delegado fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior: — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905.

Em resposta ao officio de 21 de janeiro ultimo, declaro-vos, como simples opinião pessoal:

1º, que a inscripção nos livros especiaes, conforme expressamente determina o art. 18, § 2º, das instruções annexas ao decreto n. 5.391, de 12 de dezembro do anno findo, só deverá ser feita pelo alistando, visto que, de accordo com o § 1º do art. 64 da lei n. 1.269, de 15 de novembro anterior, poderá o reconhecimento da firma do elector fazer-se mediante exame naquelles livros, um dos quaes fica em poder da comissão de alistamento, sendo o outro devolvido á junta de recursos;

2º, que nada obsta a que se indique ao alistando o modo por que deverá inscrever-se nos livros respectivos;

3º, finalmente, que não ha disposição legal que se opponha á eleição das pessoas a que allude, affim de fazerem parte da comissão de alistamento, desde que em outra qualidade não tem de funcionar naquella comissão.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra. — Sr. presidente da Camara Municipal da Cunha, no Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

Delfino Alves Corrêa, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo sejam considerados validos para a matricula no curso de engenharia os exames de physica, chimica e historia natural, que prestou naquella Faculdade. — Deferido somente quanto ao exame de chimica.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2.245\$, das gratificações e salarios dos empregados subalternos do Instituto Benjamin Constant, em janeiro;

De 900\$, do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames de preparatorios, e quebras do escrivão;

De 375\$, para aluguel de casa do director e almoxarife das colonias de alienados, em janeiro;

De 803\$345, de carvão fornecido ao corpo de bombeiros, em novembro;

De 267\$750, de fornecimento do gaz feito á Delegacia de Sauda, no 4º trimestre do anno passado;

De 1.642\$108, correspondente a £ 92, reclamados pelo commandante do paquete inglez *Maristore*;

De 250\$, de serviços prestados a este Ministerio pelo Dr. José de Mello Moraes Filho, em janeiro;

De 25\$, com o assoi do edificio do juizo da 1ª vara do Districto Federal;

De 200\$, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Luiz de Souza da Silveira, a contar de janeiro findo até a data em que assumiu o exercicio de juiz de direito do Alto Purús.

— Declarou-se ao engenheiro das obras do Ministerio que fica approvado o contracto celebrado com o engenheiro Raphael Rebacci, para a reconstrução do palacio da justiça e respectiva adaptação do Archivo Publico.

Requerimento despachado

D. Thereza de Souza Franco Monteiro, viuva do Dr. João Pereira Monteiro, ex-director da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo mont-pio. — Apresentou certidão do casamento das filhas do primeiro matrimonio, assim como prove que o Dr. João Pereira Monteiro Junior era maior antes do fallecimento de seu pae.

Expediente de 6 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os padraz Jacob José Maria Thevds e Johann Antonius Hubertus van Ryswyck, naturas da Hollanda, residentes nesta cidade.

— Communica-se:

Ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, que foram dispensados, conforme solicitaram, o alferes Virgilio Gomes Almeida e o alferes-alumno Bias Gomes Pimentel, por motivo de molestia, do logar que exercem de auxiliares da Prefeitura do Departamento do Alto Purús. — Dirigiu-se telegramma ao delegado do Governo Federal no territorio do Acre;

Ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, para os devidos effectos, que foi designado o dia 26 de março proximo vinloupo affim de realizar-se a eleição para preenchimento da vara deixada na representação do 1º districto desta Capital pelo Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que renunciou o seu mandato de Deputado ao Congresso Nacional, segundo participou o 1º Secretario da respectiva Camara, em o officio, sob o n. 18, de 30 de janeiro ultimo. — Deu-se conhecimento ao 1º Secretario da Camara dos Deputados.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, para os devidos fins, que resolveu este Ministerio, de conformidade com o art. 382, n. 7, doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor Edmundo Ludolf, satisfactas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, em resposta ao telegramma de 2 do corrente mez, que os livros para o

alistamento eleitoral devem ser carimbados somente na primeira folha;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, em resposta ao telegrama de 31 de janeiro ultimo, que o territorio do Acre, cuja organização é provisoria, não pôde ser incluído no proximo alistamento, visto que alli não existem algumas das autoridades que teriam de tomar parte nos respectivos trabalhos, e não poderiam ser cumpridas as disposições legais quanto á organização das comissões do mesmo alistamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905.

Sr. Governador do Estado do Alagoas — Em resposta ao officio n. 1, de 16 de janeiro proximo passado, e como simples opinião pessoal, declaro-vos:

1º, que a prova da idade, a que se refere o § 1º do art. 18 das instruções annexas ao Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro ultimo, deverá ser dada por meio de certidão de nascimento ou de baptismo, e, na sua falta, por meio de justificação perante a autoridade judiciaria, ou de certidão do orde conste haver sido o alistando qualificado jurado na revisão de 1903;

2º, que não deverão ser acceitos como válidos, para o novo alistamento, os titulos de eleitor actual, visto que a lei federal n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, determina expressamente, no art. 18, quaes os documentos precisos para a prova dos requisitos para tal fim exigidos, além de que os actuaes titulos eleitoraes só tem valor para as eleições em consequencia de vagas que se abrirem no periodo da actual legislatura (arts. 141 e 142).

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Requerimento despachado

Paulo Jorge Tibériç. — O Governo não é órgão de consulta de particulares.

Expediente de 7 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Piauí, os Decretos de 16 de janeiro findo, nomeando os supplentes da substituição do mesmo juiz no município da Parnaíba, na dita secção;

Ao juiz federal na secção do Mato Grosso, os decretos de 16 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto nos municípios de Corumbá, Rosario, S. Luiz de Cáceres, Miranda, Nioac e Santo Antonio do Rio Abaixo;

Ao juiz federal na secção do Rio Grando do Sul, para informar e providenciar, a representação dos réos Epifanio Juculano e Salvador Battaglia, presos na Casa de Correção de Porto Alegre, contra o escrivão do respectivo juizo.

Requerimentos despachados

Sentenciado Basilio Antonio de Moraes, pedindo que lhe seja concedido livramento condicional, nos termos dos arts. 50 e 51 do Código Penal. — Indeferido.

Major honorario José Balduino de Albuquerque. — O supplicante deve concorrer, com

os demais escrivães, logo que seja aberto o competente concurso para provimento definitivo das escripturarias.

João Corrêa Ramos Filho, soldado policial. — Indeferido.

José Albino de Souza Pimentel. — Indeferido. Os prazos estabelecidos para pagamento do selo das patentes dos officiaes da guarda nacional são improrogaveis.

Expediente de 7 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do director geral da contabilidade, para que no Thesouro Federal seja entregue a Manoel Leandro da Costa, almoxarife do Hospital de S. Sebastião, as quantias de 2:250\$ e 5:014\$, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno sem nomeação e suppletor do mesmo hospital, em janeiro ultimo; e para que também seja entregue ao Augusto Duarte de Moraes, almoxarife do Hospital Paula Candido, a quantia de 2:450\$, para attender ao pagamento do pessoal extramurario sem nomeação do mesmo hospital, no referido mez;

Aos directores da Empresa Brasileira de Navegação Freitas, para que seja entregue ao Dr. director de hygienia do Estado do Pará um volume que segue a bordo do vapor *Fagundes Varella*.

— Comunicou-se ao director geral do Patrimonio que os locatarios do predio da rua da Assembléa n. 100, do qual foram removidos tres postos, foram intimados a mudarem-se até o fim do presente mez.

— Recomendou-se aos delegados dos 3º 5º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Barão de S. Felix n. 114, Senador Euzébio n. 1 e travessa do S. Sebastião n. 15.

— Remettera n-se:

Ao director geral da contabilidade, as folhas das importancias de 4:816\$200 e 50\$, para pagamento do pessoal da matança dos ratos e do fiscal da mesma matança em janeiro ultimo; e a relação das folhas de pagamento do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no referido mez, na importancia de 17:054\$827;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade do Agenor Ribeiro Cirne, Domingos Valentim Coelho, Manoel Maximiano de Souza Castro, Epiphânio da Silva Velloso, Carlos José Rodrigues, Manoel Nunes Branco e Antonio da Silva Pedreira;

Ao chefe de policia, idem de Aurelio Santos;

Ao administrador dos Correios, idem de Candido Libanio.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1905

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios. — Deferido, nos termos das informações, devendo ser lavrado novo laudo. (*)

Dia 7 de fevereiro de 1905

Freire de Aguiar. — Deferido.
Zenha Ramos & Comp. — Certificou-se.

Joaquim Ferreira da Cunha (1º districto). — Concedo 90 dias, de accordo com a informação.

Mathews Lourenço de Azavedo (1º districto). — Concedo 30 dias em prorrogação.

Heitor Ferreira (5º districto). — Indeferido.

José Marques Soares (1º districto). — Aguarde o laudo da vistoria requisitada pela 1ª delegacia.

D. Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro (6º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foram nomeadas 2º supplente do delegado da 2ª circumscripção suburbana Jayme Figueira e 3º do da 8ª também suburbana o Dr. Claudio da Costa Ribeiro.

Foi exonerado a seu pedido o 3º supplente do delegado da 9ª circumscripção Alfredo Gomes Cardia e nomeado para substituí-lo Agenor Raposo.

— Foram transferidos:

Os inspectores seccionaes Julio de Alcantara Pinheiro, da 1ª circumscripção urbana para a 5ª também urbana, e desta para aquella, Carlos Prospero Ratten Junior.

Os inspectores seccionaes urbanos Hygino Severiano dos Santos, da 6ª circumscripção para a 8ª; desta para aquella, Armando Sales; da 16ª para a 8ª, Duarte da Silva Campos, e, desta para a 16ª, Alfredo Ferreira Lopes.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, na forma da lei, aos encarregados do 1º e 2º postos fiscaes do departamento do Alto Parús Arthur Macieira e Candido de Siqueira Menezes;

De 60 dias, com metade da diaria, ao conferente do *Diario Official* José Lauro da Costa Pereira.

Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1905.

Tendo as alfandegas deixado de cumprir a determinação constante da circular deste Ministerio, n. 31, de 23 de julho de 1903, sobre a remessa á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, de tres quadros demonstrativos do valor official das mercadorias importadas que gozaram de isenção de direitos, de expediente pago dos generos livres de direitos e da importancia dos direitos não cobrados de 1893 até 1902, reitero aquella determinação e recomendo que seja addicionado o anno de 1903 e apresentado em separado o de 1904.

Para que os Srs. inspectores das alfandegas possam bem comprehender o objectivo da circular, remetto-lhes o modelo de um dos quadros annexos ao relatorio de 1898; convidando scientificar-vos que a legislação citada em um quadro será a mesma para os outros, nos annos que lhe corresponderem. — Leopoldo de Bulhões.

(*) Reproduzido por ter sido publicado incompletamente.

Demonstração dos direitos que a Alfandega de... deixou de arrecadar sobre as mercadorias importadas livres de direitos, em virtude de leis, ordens, etc., durante o período de 1898 a 1903

1888	1889]	1890	1891
Regimen da Tarifa de 27 de abril de 1887, que considerou o imposto adicional de 60 %, augmentados os impostos pela lei n. 3.394, de 20 de outubro de 1887.	Regimen da Tarifa de 26 de janeiro de 1889, sob a base cambial e augmento de direitos de diversas classes, nos termos da lei n. 3.393, de 24 de novembro de 1888.	Idem, sob o regimen da cobrança de direitos de importação em ouro, decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, pelo valor legal das rendas. Decreto n. 108, de 30 de dezembro de 1889, que mandou prorogar a lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888.	Conforme o regimen precedente e nos termos dos decretos ns. 833 e 993 A, de 11 de outubro e 12 de novembro de 1890, e n. 1.338, de 5 de fevereiro de 1891.
\$	\$	\$	\$
1892	1893	1894	1895
Regimen da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, que criou novos addicionaes de 60 % sobre diversas classes e 50 % sobre todos os artigos em geral.	Regimen anterior com o augmento da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, e mais o triplo da taxa sobre os phosphoros, além das leis 17, 18 e 22, da Tarifa, elevados os direitos de expediente a 10 %.	O mesmo regimen anterior com o acrescimo da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.	Regimen do exercicio anterior, nos termos da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, com as alterações consignadas na de n. 265, de 24 de dezembro de 1891.
\$	\$	\$	\$
1896	1897	Total	
Regimen da Tarifa mandada executar pelos decretos ns. 2.261 e 2.279, de 20 de abril e 14 de maio de 1896, e da lei n. 265, modificada pela de n. 359, de 30 de dezembro de 1895.	Regimen da Tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.469, de 4 de março de 1897, nos termos das leis n. 266, de 24 de dezembro de 1894, e n. 259, de 30 de dezembro de 1895, modificadas pela de n. 428, de 10 de dezembro de 1896.		
\$	\$	\$	

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Pedro Caminada, pedindo isenção de direitos para material destinado a serviços de mineração.—De igno o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar, correndo, qualquer despesas por conta do supplicante, que deve provar sua idoneidade, na forma exigida pela Directoria das Rendas Publicas.

João Pereira Peixoto, collector federal em Angra dos Reis e Paraty, pedindo pagamento das despesas que fez com medição de terrenos em Santa Luzia.—Pague-se, de accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade.

Asylo S. Luiz para a velhice desamparada, pedindo entrega de quotas de loterias.—En-

tregue-se a quantia de 6:050\$936, de accordo com o parecer.

Ceará Gas Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho que excluiu da isenção de direitos sacos de canhamão, destinados ao transporte de carvão.—Indeferrido, á vista do parecer.

Leonor de Argollo Whately, pedindo para prestar sua fiança de agente do correio na estação do Sampaio.—Lavrou-se o termo. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunam int: communique-se ao Ministerio da Viação e Caixa Economica.

Gottwald & Comp., do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do despacho dado a um recurso sobre classificação de chapas para gravar.—Indeferrido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de passagens.—Pague-se, devendo a Directoria da Contabilidade providenciar sobre a effectividade da

indemnização alludida no parecer e proveniente de excesso de bagagem.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se ao Lyceu de Artes e Officios desta Capital a quantia de 1:308\$427 de beneficio de loterias, e mais a de 1:200\$ de quotas do imposto sobre premios, na forma do parecer.

José da Fonseca Jayme Galvão, 2º escripturario da extincta Alfandega de Penedo, pedindo pagamento de ajudas de custo.—Concedam-se os credits ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Alagoas e Pará, na forma da informação da Directoria da Contabilidade, para pagamento das ajudas de custo de preparos de viagens e primeiro estabelecimento do supplicante, 2º escripturario da extincta Alfandega de Penedo José da Fonseca Jayme Galvão, nomeado para o lugar de 4º escripturario da dita delegacia no Pará.

Banco Nacional Brasileiro, como procurador do Estado do Espirito Santo, pedindo entrega de quotas de loterias.—Pague-se, de accordo com o parecer.

Pedro Francisconi Pittaluga, guarda-mór da Alfandega de Mació, removido para a de Paranaíba, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito.—Pague-se, de accordo com o parecer.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de transportes feitos por conta deste Ministerio.—Pague-se.

Paula de Loreto Carneiro Vianna do Valle, pedindo pagamento dos subsidios de Deputado do seu finado marido, general Joaquim Antonio Xavier do Valle.—De accordo com os pareceres. Pague-se a importancia de 4:995\$, com o desconto referido na informação da Directoria da Contabilidade, de 19 de novembro ultimo, quantia esta que o Deputado general Joaquim Antonio Xavier do Valle, fallecido a 13 de maio do anno proximo passado, deixou de receber durante o periodo de 31 de janeiro a 10 de maio referido.

Dr. Alvaro Alvim, pedindo entrega do auxilio dado pelo Congresso Nacional para o seu gabinete de dynamotherapie.—Entregue-se ao Dr. Alvaro Alvim a quantia de 2:630\$812, saldo do beneficio de loterias correspondente ao exercicio de 1904, a que tem direito o gabinete dynamotherapico do mesmo Dr. Alvim, de accordo com o parecer.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de passagens fornecidas por conta deste Ministerio.—Pague-se.

Lino Francisco, continuo aposentado do Thesouro Federal, pedindo relevação do imposto que paga sobre os seus vencimentos.—Indeferrido.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas por conta deste Ministerio.—Pague-se.

Santa Casa de Misericórdia de Uberaba, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas por conta deste Ministerio.—Pague-se.

Maternidade do Rio de Janeiro, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se á Maternidade do Rio de Janeiro a quantia de 2:795\$ de accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade, importancia esta relativa á quota parte do imposto sobre premios de loterias estaduais e vencida no 2º semestre do anno passado. Quanto aos remanescentes, nada ha que deferir, á vista do que reza a informação.

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinhães em Nithroy.—Lavrou-se o termo na forma do parecer da Directoria da Contabilidade, e expeça-se o titulo.

Octavio Cardoso de Mattos, pedindo prorrogação do prazo de alfandegamento do trapiche Damiao.—Indefido.

Santa Casa de Misericordia, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 3:913\$263.

Centro Catharinense na Capital Federal, pedindo entrega de quotas de loterias.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

João Caldas Vianna, pedindo restituição de uma caderneta da Caixa Economica depositada no Thesouro.—Restitua-se, mediante a exhibição do respectivo conhecimento, fazendo-se a respectiva nota do termo da fiança substituída. Communique-se á Caixa de Amortização.

Alfredo Augusto da Lima, pedindo para prestar sua fiança de agente do correio na Ponta do Caju.—Lavre-se o termo de fiança, sendo o processo presente ao Tribunal de Contas. Communique-se ao Ministerio da Viação e á Caixa Economica.

João Luiz de Almeida Ramos, pedindo para prestar sua fiança de agente do correio no Chiador, Estado do Rio de Janeiro.—Lavre-se o termo, sendo este processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Viação e á Caixa de Amortização.

Joaquim Borges Freire, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importância de apolices sorteadas.—A vista dos pareceres, cumpra-se o alvará, entregando-se a Joaquim Borges Freire, cabeça do sua mulher Arlinda Barroso, a importância das apolices sorteadas ns. 5.910 e 5.914, do valor nominal de 1:000\$, do empréstimo de 1897, e pertencentes á mesma D. Arlinda Barroso.

Joaquim Alves de Souza, pedindo para completar sua fiança de collector federal na Parahyba do Sul.—Lavre-se o termo. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas, communicando-se, opportunamente, á Caixa Economica.

Oscar Ruy Palm, pedindo levantamento de um deposito, mediante termo de responsabilidade por se haver extraviado o conhecimento.—Satisfaca a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Julio Guilherme Sauerbrown, collector das rendas federaes de Cantavalle, pedindo para reforçar sua fiança.—Lavre-se o respectivo termo. Remetta-se este processo ao Tribunal de Contas para os fins precisos. Opportunamente communique-se á Caixa da Amortização.

Irmãdada de S. Vicente de Paulo, pedindo entrega de quotas de loterias, pertencentes ao Asylo de Santa Leopoldina, de Nitheroy.—Entregue-se a quantia de 5:196\$263 ao Asylo de Santa Leopoldina, de Nitheroy, de accordo com o parecer.

Carlos Drummond Franklin, pedindo isenção de direitos para animaes que espera receber no corrente anno, destinados ao Jardim Zoologico.—A vista dos pareceres, indefido.

Manoel José Rocha, pedindo para prestar fiança em favor de Mariano de Oliveira Guimarães, fiel pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Lavre-se o termo de fiança, sendo este processo submettido ao julgamento do Tribunal de Contas. Communique-se ao Ministerio da Viação e á Caixa de Amortização, opportunamente.

Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, collector em Vassouras, pedindo prorrogação do prazo que lhe foi concedido para reforçar sua fiança.—Fica marcado o prazo de 60 dias, a ter ninar no dia 26 do corrente.

José Rodrigues Alves, pedindo pagamento da divida de exercicios findos.—Relacione-se.

Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se á Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fora a quantia de 3:913\$263, de accordo com o parecer.

Firmino Nunes Moniz, pedindo pagamento da divida de exercicios findos.—Relacione-se.

Maria Anna Sebrão Japi-Assú e outra, pedindo titulo de nacionalização do vapor *Comandante Antão*.—Satisfacam a exigencia do parecer.

Hospital de Caridade da Cidade da Capella, Estado de Sergipe, pedindo entrega de quotas de loterias.—Autorize-se a entrega nos termos do parecer.

Pedro Maria de Azevedo, pedindo para prestar sua fiança de agente do correio em Saturnino Braga.—Lavre-se o termo. Seja presente o processo ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Viação e á Caixa Economica.

Joaquim Tavares Guerra Filho, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de apolices sorteadas.—Cumpra-se o alvará, entregando-se a Joaquim Tavares Guerra Filho a importância de duas apolices sorteadas, de ns. 40.417 e 40.419, do empréstimo de 1897, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e pertencentes a D. Albertina Rodrigues Tavares Guerra, com a cláusula de usufructo.

Santa Casa de Misericordia de Curitiba, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Syndicos da liquidação forçada do Banco de Minas Geraes, pedindo cumprimento de um precatório para entrega de parte da fiança prestada pelo corretor de fundos Ismael de Ornellas Bittencourt.—Não pôde ser cumprido o precatório, á vista dos pareceres.

Banco Constructor do Brazil, pedindo isenção de direitos para material destinado á iluminação electrica de Petropolis.—Autorize-se o despacho, de accordo com o parecer, fazendo-se as exclusões indicadas na forma da informação.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de transportes feitos por conta deste Ministerio.—Pague-se.

Instituto Archeologico Geographico Pernambucano, pedindo entrega de quotas de loterias.—Autorize-se a entrega de 2:236\$215 nos termos do parecer.

Augusto Cesar de Miranda Jordão, collector de Petropolis, pedindo prorrogação de 60 dias no prazo que lhe foi marcado para reforçar sua fiança.—Concedo, na forma do parecer.

H. G. Garnier e outros, reclamando contra uma circular expedida pela Repartição dos Correios sobre o peso de pacotes de livros vindos do estrangeiro.—A vista dos pareceres, nada ha que deferir.

José Thomaz Carneiro da Cunha, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito.—O supplicante só teria direito á ajuda de custo si não se achasse nesta Capital licenciado quando nomeado para o Thesouro.

— Processos de habilitação:

De D. Isabel Tallon e Costallat, viúva do marechal Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

De D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, viúva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, ao montepio.—Passe-se o titulo de montepio. Officie-se á delegacia sobre os descontos alludidos.

De D. Candida de Brito Ferraz, viúva do coronel Carlos Olympio Ferraz, á reversão da parte do montepio que percebia seu filho Carlos, que attingiu a maioridade.—Can-

celle-se o titulo de fls. 22 e apostille-se o de fls. 20.

De João Cezimbra de Araujo, 2º escripturario, aposentado, do Thesouro Federal, ao montepio em vida.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 — Constando á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, segundo declarou em representação de 12 de janeiro ultimo, que tem sido depositados na Caixa Economica dinheiros de orphãos, os quaes, conforme preceitua o regulamento expedido com o decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro do anno proximo passado, devem ser recolhidos ao mesmo Thesouro, peço-vos providencias no sentido de ser o dito regulamento rigorosamente cumprido pelos juizes do orphãos e transferidas para o Thesouro as importancias indevidamente depositadas naquella caixa ou em outro qualquer estabelecimento.

N. 17 — Tendo o afferes da guarda nacional da comarca de Nitheroy, Emilio José de Magalhães pedido restituição da quantia de 9\$ que pazon na collectoria daquella comarca, a titulo de sello da patente de tenente da mesma guarda, por ter sido declarada sem effeito a sua nomeação para esse posto, rogo vos dignéis de prestar-me esclarecimentos que habilitem este ministerio a resolver a respeito.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 28 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal em Mito Grosso declarado, em telegramma de 23 de dezembro ultimo, carecer de grandes reparos o edificio da repartição a seu cargo, rogo vos dignéis designar um engenheiro ao serviço desse ministerio no mesmo Estado para fazer o orçamento das obras necessarias naquello edificio.

N. 29 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a cambial adquirida pelo Banco da Republica do Brazil para satisfação do que requisitastes em aviso n. 2.976, de 29 do outubro ultimo, importou em 741\$860, conforme a conta enviada ao Thesouro com o officio do mesmo banco, n. 610, de 15 do dezembro do anno proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Transmittindo-vos o requerimento em que o marechal Rufino Eneas Gustavo Galvão, visconde do Maracajú, pede seja cumprida a inclusa carta-precatória expedida pelo juizo seccional, em 12 do janeiro ultimo, para pagamento da quantia de 80:113\$948, a que foi condemnada a Fazenda Nacional, consulto-vos si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro do anno findo, pôde ser aberto a este ministerio o credito necessario para occorrer ao dito pagamento.

N. 14 — Transmittindo-vos o inclusa processo relativo ao pedido de credito de 49:400\$ feito pelo director do Laboratorio Nacional de Analyses no officio n. 24, de 19 do janeiro ultimo, consulto-vos si, á vista do disposto no art. 2º do decreto n. 1.306, de 23 do dezembro do anno proximo findo, pôde ser aberto a este ministerio um credito daquella importancia.

— Srs. directores do Banco da Republica: N. 6 — Affim de attender ao que requisita o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 135, de 11 do janeiro ultimo, rogo-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, acompanhada da respectiva conta,

uma cambial pagavel a tres dias de vista, no valor de frs. 90,38.

N. 7 — Afim de attender ao que requisitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 189, de 16 de janeiro ultimo, pego-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e remetida ao Theouro, com a respectiva conta, uma cambial pagavel a tres dias de vista, da importancia de frs. 7.938,84.

— Sr. Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz da 15ª Pretoria :

N. 33 — Accuso, recebido vosso officio de 30 de janeiro ultimo, em que vos dignastes communicar-me haverdes assumido naquella data o exercicio do cargo de juiz da 15ª Pretoria, para que fostes nomeado por decreto de 26 do mesmo mez.

— Sr. Prefeito do Alto Juruí :

N. 5 — Em resposta ao officio dessa Prefeitura n. 31, de 26 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que, uma vez observada a fronteira provisoria fixada pelo acto de 22 de dezembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, fica a juizo dessa mesma Prefeitura a escolha dos logares apropriados a installação dos postos fiscaes de sua jurisdicção, com o lre faculta o art. 4º do decreto n. 5.206, de 30 de abril daquelle anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo Ministro da Republica do Peru, em officio de 30 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, § 6º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos, dos objectos constantes dos inclusos documentos.

N. 58 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 493, de 16 de agosto do anno passado, e interposto por Costa, Pereira & Comp., negociantes desta praça, do acto dessa inspeccão mandando, de conformidade com o parecer unanimo da commissão arbitral, classificar como tecido de seda artificial, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 % sobre o valor de 2.600\$, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 10.398, de janeiro daquelle anno, como *ascepiá*, para pagar direitos *ad valorem*, na mesma razão sobre o valor de 1.000\$000.

N. 59 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 106, de 18 do mesmo mez, resolveu conceder isenção de direitos do consumo nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno proximo findo, para 12 volumes contendo artigos para mictorios, constantes da inclusa factura, por traducção, o vindos da Europa no vapor *Cavour*, consignados áquella Prefeitura.

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Co., limited, contractantes das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 23 de janeiro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de se-

tembro de 1903, do material constante da inclusa relação e que os requerentes importaram com destino ás referidas obras.

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a providencia sollicitada pelo director do Laboratorio Nacional de Analyses, em officio n. 31, de 26 do mesmo mez, áquella repartição, como auxiliar de escripta, o auxiliar das capatazias dessa alfandega Ferdinando José Soares.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 23, de 17 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 25, autorizar-vos a remetter o *Diario Official* á Bibliotheca do Exercito, a partir de 1 do citado mez de janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 35, de 27 de maio do anno proximo findo, á Directoria das Rendas, e interposto por Irmãos Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraí n. 79, de vossa decisão impondo-lhes a multa de 50\$, de accordo com o art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 12 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de janeiro ultimo, resolveu autorizar a providencia sollicitada em vosso officio n. 31, de 26 do mesmo mez, no sentido de continuar addido a essa repartição, como auxiliar de escripta, o auxiliar das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro Ferdinando José Soares.

— Sr. director do serviço de Estatística Commercial:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 22, de 30 de janeiro proximo findo, no sentido de ser nomeado Guilherme Lopes Angel para o logar de 2º escriptuario desse serviço.

— Sr. director do serviço de Estatística Commercial:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 16, de 26 de janeiro proximo findo, no sentido de ser exonerado Eduardo Agostini do logar de 2º escriptuario desse serviço.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 21 de janeiro proximo findo, nomeando para a Alfandega desse Estado: conferente, o 1º escriptuario da mesma repartição Eduardo da Silva Perdigão; 1º escriptuario, o 2º Antonio Sebastião dos Reis; 2º escriptuario, o 3º Brígido Augusto Grana; 3º escriptuario, o 2º dessa delegacia José do Patrocínio Moya.

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 de janeiro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao Administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado, Urbano Wenceslão Herculano Camara.

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de janeiro proximo findo, concedendo tres mezes de li-

cença, sem vencimentos, ao escriptão, em commissão, do 4º porto fiscal no Departamento do Alto Acre, Alberto Fagundes Pyrrho, para tratamento de saude, onde convier.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 de janeiro proximo findo, nomeando João Ribeiro Sanches Filho para o logar de 4º escriptuario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 21 de janeiro proximo findo, nomeando Joaquim Augusto de Siqueira, Jayme Pitaluga e João de Albuquerque Nunes para os logares de 2º escriptuarios dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a «Amazon Steam Navigation Company, limited», resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar, nos termos da clausula 23ª do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, man-la la matricular pelo art. 2º, no n. XIV da vigente lei organica da receita, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, e destinando a construccão de um vapor e uma lanchara para o serviço da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 de janeiro proximo findo, nomeando Antonio Augusto Alves dos Reis para o logar de 2º escriptuario da Alfandega de Paranaguá.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 de janeiro proximo findo, nomeando o 1º escriptuario da Alfandega desse Estado João Carneiro Luiz Soriano para identico logar nessa delegacia.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste sobre o recurso do Miguel Nunes de Araújo, encaminhado com o vosso officio n. 11, de 5 de maio do anno findo, á Directoria das Rendas Publicas, resolveu julgar nullo o processo instaurado pela Alfandega desse Estado contra o recorrente, pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Portugal, em 19 de maio de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 de janeiro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande Lucio dos Campos Borralho.

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 de janeiro proximo findo, nomeando Euclides Cicero de Carvalho para o logar de 4º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 18 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio*, interposto por essa delegacia no processo encaminhado com o officio n. 308, de 6 de novembro de 1902, da decisão pela qual deu provimento ao que interpoz Francisco Rodrigues Oliva, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Preto impondo-lhe a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1903

Ao Sr. collector federal do Santa Maria Magdalena:

N. 1.—Communicando que a Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Distrito Federal, como consta do respectivo conhecimento, um volume contendo a importância de 380\$ em estampilhas do sello adhesivo ás quaes se refere a guia n. 24.

Outrosim, que o pedido dessa collectoria foi reduzido áquella importância á vista do que dispõe a circular desta directoria, n. 3, de 4 de agosto de 1903, cumprindo que seja justificada a necessidade de maior numero de estampilhas, além das que são remetidas, o bem assim que seja enviada com as futuras requisições uma demonstração dos valores existentes em caixa, da qual constem também as estampilhas vendidas nos ultimos tres mezes, de conformidade com a circular citada, combinada com a de n. 2, de 17 de agosto do anno proximo passado.

—Ao Sr. collector federal em Valença:

N. 3.—Communicando que a Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Distrito Federal, como se vê do respectivo conhecimento, um volume contendo a importância de 950\$, em estampilhas do sello adhesivo, constante da guia sob n. 26.

Outrosim, que o pedido dessa collectoria foi reduzido á importância acima, á vista do que dispõe a circular desta directoria, n. 3, de 4 de agosto de 1903, e attendendo também á proxima substituição, a que se vai proceder, das estampilhas do sello adhesivo por outras do novo tipo.

Dia 8

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 48.—Recommendo mais uma vez providencias, affin de que com a maxima urgencia seja completada a remessa dos valores de que tratou a ordem desta Directoria, n. 18, de 17 do mez proximo passado, uma vez que o delegado fiscal do S. Paulo declara novamente, em telegramma de 7 do corrente, estar a delegacia a seu cargo de provida de estampilhas do sello adhesivo das taxas de 100 e 300 réis.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1903

Galdino José Borges.—Dê-se a baixa requerida, notando-se a existencia do hydrometro.

Antonio José Dias Duarte.—Anulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Gaspar Augusto Figueiredo.—Em vista do parecer nada ha que deferir.

Anna Maria.—Dê-se a baixa requerida.

Mariano Dias Fontes.—Prove que a multa lhe pertence.

Corrêa Silva & Irmão.—Dê-se a baixa requerida.

Figueiredo & Lima.—Altere-se a classificação do accodo com o parecer.

Sebastião Alves Rodrigues.—Dê-se a baixa requerida.

José Joaquim da Motta.—A reclamação está premissa.

Arosthalo da Silva Teixeira.—Prove melhor o seu direito.

Joaquim da Silva e Sá.—Archive-se.

Marques & Almeida, Antunes Pereira & Irmão, Alexandre & Comp., Nunes & Gonçalves.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Joaquim da Cunha e Silva.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

João Bernardo da Silva.—Idem.

Mattos Reis & Comp.—Provem o allegado.

Ferraz Irmão & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Antonio de Almeida.—Indeferido.

Alonso & Paes.—Pago o imposto em cobrança e reconhecida a firma do documento, transfira-se.

Luiz Pires Ururahy, Pacheco Ferreira, Izabel Garcia dos Santos Castro, Joaquim Oliveira Soares.—Transfira-se.

Victorino da Silva Rodrigues, Silva & Guimarães, Castro Antonio e Francisco de Azevedo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João Coelho da Costa.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel de Freitas Torres e Carlos do Nascimento Silva.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Cavalcanti & Comp.—Transfira-se, alterando-se a industria e cobrando-se o que devido for.

José Miguel Gomes.—Achando-se junto o documento de compra, transfira-se.

J. C. Pedrosa.—Transfira-se, de accordo com o parecer da Sub-Directoria.

Ricardo Rodrigues Gonçalves.—Idem.

Antonio Gomes de Azevedo, Brilhante & Comp., Elias Lacoste, Augusto Barttiel, D. Maria Rosa Ribeiro Ferreira, David Moreira Rego, Gaspar Coelho, Antonio Domingos de Souza e Silva.—Satisfagam a exigencia da Sub-Directoria.

José Francisco Corrêa.—Reluzam-se tres mezes do exercicio de 1902, exonerando-se do pagamento dos exercicios de 1903 e 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

D. Maria Ferreira Dias.—Idem quatro mezes do exercicio de 1904.

Polydoro Justiano de Magalhães.—Idem oito mezes.

Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Octavio de Andrade.—Anulle-se o debito e corrija-se a numeração de maneira a ficar bem claro o erro de numeração, isto de accordo com o parecer.

E. Ellono & Comp.—Corrija-se o lançamento quanto ao erro apontado pelo Sr. escriptuario Aurelio.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 8 de fevereiro de 1903

Solicitaram-se da directoria do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro providencias no sentido de ser a Imprensa Nacional indemnizada da despesa proveniente da publicação diaria dos boletins meteorologicos, visto como, pelo regulamento, uma de suas fontes de receita é a que resulta da publicação no *Diário Official* do expediente, declarações e annuncios das repartições publicas.

Communicou-se ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o resultado do exame a que foi submettida a amostra do papel que, para esse fim, foi remittida com o officio da Directoria das Rendas Publicas n. 4, de 3 do corrente.

Solicitou-se da gerencia da Companhia do Gaz a apresentação de um orçamento para a installação necessaria ao fornecimento de gaz no salão recentemente construido.

Podiu-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas que mande proceder a exam geral nos encanamentos affin de conhecer-se os concertos que precisam ser executados de modo que as aguas servidas e as pluvias tenham sempre facil escoamento.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1903

Caixa Geral das Familias.—Expeça-se guia para recolher ao Thesouro Federal 2:400\$, nos termos do art. 51 do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FORMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL NO MEZ DE JANEIRO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro.	8.429.084	1.370.303\$700
Recebidos durante o mez de janeiro...	537.000	5.740\$000
	8.966.084	1.376.103\$700

Entregues durante o mesmo periodo ao Correio Geral.....	4.023.000	420.900\$000
---	-----------	--------------

Saldo que passa para o mez de fevereiro.	4.943.084	955.203\$700
--	-----------	--------------

Secção Central da Casa da Moeda, 8 do fevereiro de 1903. — Adriano de Alreu, 4º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado Ferno Alves de Souza Junior para exercer o lugar do 4º escriptuario da Contadoria da Marinha, com as honras de piloto.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 3 de fevereiro de 1903

Ao Quartel General:

Mandando providenciar affin de que o cruzador *Tiradentes* regresso a este porto, depois de pagos a respectiva guarnição os seus vencimentos do mez de janeiro (aviso n. 153);

Autorizando a mandar fazer nos assentamentos do 1º tenente João Jorge da Fonseca a nota de ter o referido official frequentado o curso de engenharia civil pelo curso annuo de 1874, conforme o attestado passado pela Escola Polytechnica desta Capital (aviso n. 154);

Declarando que o louvor de que trata o aviso n. 43, de 12 de janeiro ultimo, é também extensivo ao commandante, officio e pracas da torpedeira *Dante Gonçalves* (aviso n. 155).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, concederam-se:

Ao alferes do 10º batalhão de infantaria Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba a exoneração que pediu do lugar de subalterno da 1ª companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo;

Ao alferes reformado Emilio Antonio da Silva licença para residir no Estado da Bahia;

Ao apontador da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra Alfredo Julio da Costa, licença por tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Expediente de 3 de fevereiro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, submettendo a sua consideração o requerimento em que D. Isolina Pennaforto pede que sejam pagas pela Collectoria do Rio Pardo as pensões que percebe pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que seja admittido a praticar no Observatorio Astronomico o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Elizeu Montarroyos, pelo espaço de sete mezes.

— Ao director geral de Saude, approvando a acta da sessão da commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, realizada em 19 de dezembro findo para aquisição de drogas e productos nacionaes, durante o actual semestre, devendo ser feita por administração a aquisição dos artigos mencionados na informação que por cópia se remette.

— Ao director geral de engenharia, approvando as instruções pelas quaes se deverá reger a commissão da Estrada Estrategica de D. Francisco.

— Ao intendente geral da Guerra :

Approvando o contracto celebrado com Mario Contreiras para o arrendamento de um campo, afim de servir de invernada á cavallada do 11º regimento de cavallaria.

Declarando em solução ao seu officio de 31 de dezembro ultimo o para que o aça constar ao director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul que deverá ser feita por conta dos conselhos economicos a aquisição de talhas e moringues de barro destinados ás guaranições e enfermarias militares daquello Estado.

— Ao chefe do estado maior do exercito : Approvando a proposta que faz do alferes alumnio João Salustiano Lyra para pratica na repartição a seu cargo ;

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes de infantaria Gastão Soares Pereira, do 18º batalhão, e Augusto da Costa Leite do 25º ;

Mandando servir addido ao 25º batalhão de infantaria, até que regresso o corpo a que pertence, o alferes do 17º Oscar da Cunha Louzada ;

Transferindo, na arma de infantaria os tenentes Antonio Maria do Espirito-Santo, do 31º batalhão para o 21º; Candido Teixeira Cardoso do 21º para o 31º, e o alferes excedente Pedro Carlos da Fonseca, do 31º para o 1º.

Ministerio da Guerra—N. 251—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo-se organizado nesta data a commissão da Estrada Estrategica de D. Francisco, no Estado de Santa Catharina, vos declaro que são para ella nomeados o major do corpo de engenheiros Eugenio Luiz Franco Filho, chefe, o capitão do mesmo corpo Victor Eduardo Rossang, ajudante, e o 2º tenente Arthur da Costa Ferreira, desenhista, sendo todos esses officiaes exonerados dos cargos em que se acham.

Deveis expedir ordens ao commandante do 5º districto militar, afim de pôr á disposição da mesma commissão duas praças habilitadas para o serviço de escriptorio, e um cabo para ordenança do respectivo chefe.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905—N. 259.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—O Sr. Presidente da Republica mandou louvar em ordem do dia dessa repartição

os generaes da divisão José Maria Marinho da Silva e Francisco Antonio Rodrigues de Salles, os generaes de brigada Hermes Rodrigues da Fonseca e Luiz Antonio de Medeiros, o primeiro, por ter desempenhado o cargo de commandante do 4º districto militar com elevada correção, mantendo o seu merecido renome de militar zeloso e disciplinado no cumprimento de seus deveres ; o segundo, por ter, na direcção do 6º districto militar, revelado mais uma vez notaveis qualidades de commando, auxiliando o Governo de modo effcaz, sobretudo na manutenção da ordem e segurança na fronteira com o Estado Oriental, durante o periodo da revolução daquelle paiz ; o terceiro, pelo zelo, lealdade e proveitosa actividade com que commandou a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e o quarto, por ter, como sub-chefe e chefe interino da Repartição do Estado-Maior, dado exuberantes provas das suas distinctas qualidades militares, quer sob o ponto de vista tecnico, quer sob o ponto de vista da administração em geral.

Congratulando-me com tão distinctos emaradas, me é grato assegurar-lhes a satisfação que experimento ao transmitir-lhes tão merecidos elogios : o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando, de novo, a distribuição á Delegacia Fiscal no Maranhão do credito de 20.000\$, por conta do § 9º do exercicio de 1904.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando que deverá ser cedida á Sociedade de Agricultura Catharinense o pavimento superior do edificio do Deposito de Artigos Bellicos de Florianopolis, obrigando-se a mesma sociedade aos concertos necessarios e a entregar esse pavimento quando for requisitado por conveniencia do serviço.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Autorizando o commandante do Asylo dos invalidos da Patria a passar a procuração ao consul do Brazil em Braga, Reino de Portugal, para receber e dar quitação da quantia de 211\$953, moeda forte, depositada nos cofres publicos daquello Reino e legada ao dito asylo por Francisco José da Costa.

— Mandando: Contar como tempo da serviço, pelo doero, para a reforma, ao alferes do 25º batalhão de infantaria Manoel Joaquim Marinho os periodos decorridos de 2 de abril de 1893 a 23 de agosto de 1895, e de 14 de agosto de 1897 a 5 de outubro seguinte;

Continuar em disponibilidade o capitão do corpo de engenheiros Antonio Augusto de Moura, o qual exerce o mandato de vereador da Camara Municipal de S. José dos Matões e foi eleito para identico cargo na Camara Municipal de Flores, Estado do Maranhão;

Pôr em disponibilidade o alferes de infantaria Guilherme Luiz de Aranjó Souza, eleito vereador da Camara Municipal de S. Bento, no Estado do Maranhão.

Prorogando até 28 do corrente a licença em cujo gozo se acha o alumnio da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Aristides Quaresma.

Transferindo para o 9º regimento de cavallaria o alferes do 4º Alexandre Fontoura, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra—N. 260—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se como o parecer do Su-

premo Tribunal Militar exarado em consulta de 10 de agosto ultimo, resolveu em 1 do corrente deferir o requerimento em que o capitão-ajudante do 8º regimento de cavallaria João Frederico de Mesquita pediu que a antiguidade do seu posto fosse contada da 24 de dezembro de 1902, em que deixou de ser promovido a este posto por estar respondendo a conselho de guerra, vindo a selo sómente depois que por accordam do referido tribunal foi julgada perempta a acção contra elle intentada.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 31 de julho ultimo, sob n. 93, mandando a este tribunal, para consultar com seu parecer o requerimento em que o capitão-ajudante do 8º regimento de cavallaria João Frederico de Mesquita, julgando-se prejudicado pelo decreto de 24 de dezembro de 1902 que promoveu a capitão o tenente Francisco Cavalcante, pede que a antiguidade do posto que tem seja contada da quella data.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito diz que o então tenente João Frederico de Mesquita não foi contemplado na promoção de 24 de dezembro ultimo, por estar sujeito a dois conselhos de guerra, cabendo o acesso por esse facto ao seu immediato na escala, tenente Francisco Cavalcante.

Como tivessem sido annullados os autos de um dos conselhos a que o requerente estava sujeito e julgada perempta a acção do outro foi elle promovido em 30 de abril ultimo.

A referida secção, assim como o general de divisão chefe do Estado Maior opinam pelo despacho favoravel ao requerimento submettido a consulta.

O Supremo Tribunal Militar verificou pelas ordens do dia do exercito que em dezembro de 1902 o peticionario estava respondendo a um conselho de guerra, e a não, dous, como consta da informação prestada pela 4ª secção do Estado-Maior.

Subindo o respectivo processo á instancia superior, este tribunal, em accordam de 25 de julho de 1902, annullou todo o processado nos conselhos de investigação e de guerra e mandou restituir os autos ao Estado-Maior do Exercito para que se procedesse nos termos do art. 281 do regulamento processual criminal militar, isto é, á organização de novo processo. (Ordem do dia n. 225, de 20 de agosto de 1902.)

Submettido o novo processo a julgamento neste Tribunal, foi convertido em diligencia, por accordam de 29 de outubro, tambem de 1902, afim de se obterem certos esclarecimentos. (Ordem do dia n. 242, de 15 de novembro.)

Obtidos esses esclarecimentos, o Supremo Tribunal Militar julgou definitivamente o processo, por accordam de 28 de janeiro do anno corrente reformando a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para julgar perempta a acção contra o mesmo réo intentada, visto não ter-se dado cumprimento ao art. 28 b do regulamento processual criminal militar. (Ordem do dia n. 258, de 5 de fevereiro de 1903.)

O requerente, sendo o n. 1 dos tenentes da arma de cavallaria, e havendo uma vaga de capitão a preencher por antiguidade, deixou de ser promovido a 24 de dezembro de 1902, em virtude do disposto no art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851, por achar-se em conselho de guerra.

Terminado o processo a que estava sujeito o requerente, pelo accordam que julgou

perempta a acção contra elle intentada, o Governo o promoveu na primeira vaga que se deu; mas no decreto respectivo não se declarou dever-se contar sua antiguidade de capitão da data em que foi preterido. E' isto o que o requerente reclama.

O Supremo Tribunal Militar, considerando que a segunda parte do citado art. 32 do regulamento de 31 de março manda que os officiaes não promovidos por acharem-se em conselho de guerra, etc., e tiverem sido preteridos durante o tempo do processo, si forem absolvidos, sejam promovidos logo que haja vaga, com antiguidade da promoção em que houverem sido preteridos;

Considerando que o requerente foi absolvido em conselho de guerra;

Considerando ainda que o julgamento definitivo da superior e ultima instancia está expresso no acordam de 28 de janeiro ultimo, declarando perempta a acção intentada contra o requerente;

Considerando, finalmente, que o peticionario não deve ser equiparado ao official que, achando-se em conselho de guerra, fôr preterido durante o tempo do processo, e tiver sentença condemnatoria, e de parecer que a segunda parte do art. 32 do regulamento de 31 de março de 1851 é applicavel ao caso em questão, e, portanto, deferivel o requerimento em que o capitão ajudante do 8º regimento de cavallaria João Frederico de Mequita pede que seja contada de 24 de dezembro de 1902 a antiguidade de seu posto.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1903. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *C. Niemeyer.* — *C. Neto.* — *Mallet.* — *Thomas Cantuaria.* — *J. Teixeira Junior.* — *C. Guillobet.*

Foi voto o Sr. ministro Costallat.

Resolução

Como parece. — Rio, 1 de fevereiro de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Francisco de Paula Argollo.*

Dia 6

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, mandando suspender de 1 de janeiro findo em diante a consignação estabelecida pelo alferes do infantaria Antonio de Araújo Lima a Maria Pimenteira Lima, sua mulher, sendo que, por não ter aquelle official accedido a consignação de 96\$ mensaes estipulada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, em vez da que elle fixou, a providencia nesta data para que seja levada a debito do mesmo alferes a quantia de 480\$ de consignação paga de 1 de agosto a 31 de dezembro ultimos.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao Hospital Central do Exercito, afim de ser empregado no serviço medico, o carro existente no 9º regimento de cavallaria, em perfeito estado de conservação e sem utilidade no dito corpo.

— Ao chefe do estado maior do exercito, transferindo para o 4º batalhão de infantaria o alferes do 30º Leandro José da Costa, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra.—N. 269 A.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Declaro-vos que, de accordo com o que propoñdes em officio n. 408, desta data, de-verão:

Regresar para o Estado de Pernambuco o 2º, o 14º e o 34º batalhões de infantaria; para o das Alagoas o 33º e para o da Bahia o 26º batalhões da mesma arma;

Estacionar no Estado do Ceará o 17º, 31º e 32º batalhões de infantaria;

Continuar em Maranhão o 36º e voltar para Belém o 15º batalhões de infantaria, ficando

ambos com o effectivo de 425 praças, tiradas dos outros corpos que desceram, devendo fornecer contingentes de 50 praças sob o commando de capitães para cada uma das prefeituras do Alto Purús e Alto Juruá;

Voltar para Belém a séde do 1º districto militar tornando a sua jurisdição primitiva os Estados do Maranhão e Piauí, que por aviso de 20 de março de 1903 tinham passado para a do 2º districto militar.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Lit 7

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, transferindo do 35º batalhão de infantaria para o 15º o alferes Julião Caetano de Azevedo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de fevereiro de 1905

Foram solicitados ao Ministerio do Fazenda os seguintes pagamentos:

De £ 790—8—6 ou 13:780\$849, ao cambio de 13 49/64, a *Societê Anonyme des Usines de Braine le Comte* fornecimento a Estrada do Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 387);

De £ 1.084—18—1 ou 18:915\$014, ao mesmo cambio, a mesma, idem a referida estrada, em outubro ultimo (aviso n. 388).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de fevereiro de 1905

Foi autorizado o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a conceder passe gratuito durante o corrente anno, nos termos dos arts. 23 e 24 do regulamento approved pelo decreto n. 518, de 23 de junho de 1890, ao correspondente do Jardim Botânico em S. João d'El-Rey, Joaquim Candido de Abreu, afim de ir o mesmo a Carrancas e outros logares, em serviço daquelle jardim. Recommendo-se tambem ao mesmo director a expedição das necessarias providencias no sentido de terem transporte gratuito, com destino a esta Capital, as plantas e sementes apresentadas nas respectivas estações pelo mesmo correspondente.

— Ao director geral dos Correios foram solicitadas providencias no sentido de serem remetidas para esta Capital, independente do porte, os envelopes ou pacotes contendo sementes destinadas ao Jardim Botânico e enviados pelo respectivo correspondente em S. João d'El-Rey, Joaquim Candido de Abreu.

— O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi tambem autorizado a conceder passe gratuito, durante o actual exercicio e nos termos dos arts. 23 e 24 do regulamento approved pelo decreto n. 518, de 23 de junho de 1890, ao mesmo correspondente Joaquim Candido de Abreu.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra terem sido tomadas providencias junto ao respectivo director, sobre a admissão do 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Elysen Montarroyos, a praticar no Observatorio do Rio de Janeiro, pelo espaço de sete mezes.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1905

Francisco Froire do Macedo, Francisco de Paula Oliveira, Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara e Neutel Araripo Cavalcanti

de Albuquerque, amanuenses da Repartição Geral dos Correios, recorrendo do acto da respectiva directoria que os desclassificou por occasião do julgar definitivamente as provas do concurso de 3º official, alli realizado em 21 de agosto ultimo. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao engenheiro Carlos de Souza Ferreira, secretario da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos a D. Augusta Saboya Pinheiro, agente de Jaguaribe-mirim, no Ceará, tres mezes de licença, para tratamento de saude.

Circular n. 17/2 Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1905.

Providencias para que do ora em diante todos os actos desta directoria dando provimento a recursos da empregado dessa administração tenham effectividade na repartição por meio de uma portaria vossa, que seguirá os mesmos tramites da que tiver applicado a penalidade ou responsabilidade recorrida.

Igual procedimento deveis ter quando aquelles actos se limitarem a reduzir ou alterar de qualquer forma o correctivo.

Das portarias que baixardes em tal sentido, dareis conhecimento a esta directoria.

Saude e fraternidade.—O director geral, *J. C. de Miranda e Horta*—Sr. administrador dos Correios do...

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1905

Afonso Henrique de Albuquerque Côrte Real, pedindo uma certidão — Certifique-se o occorrido, tendo em vista o officio n. 473/99 (fls. 7) do Correio de Lisboa e o realismo o fls. 20 *in-fine* e 21 das informações obidas da Administração do Districto Federal.

Manoel Jorge Lopes, pedindo para figurar em seu nome as consignações feitas por funcionarios postaes a favor do Manoel Jorge Lopes & Comp. — A vista das informações e documentos apresentados, mantenho o meu despacho de 29 de outubro ultimo.

O mesmo, pedindo entrega de documentos — Entreguem-se os documentos, de accordo com os pareceres.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 8 de fevereiro de 1905

Foi demittido, nos termos dos arts. 389 e 444, n. 7, do regulamento o praticante de 2ª classe Octavio de Oliveira Pinto.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de regis 7, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 316, de 3 do corrente, pagamento de 600\$ ao Sr. engenheiro Lycurgo José de Mello, ajudante dos inspectores geraes das estradas de ferro, em commissão, de sua gratificação correspondente ao mez de janeiro ultimo;

N. 373, de 7 do corrente, idem de 62:628\$915 a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», da iluminação publica das ruas, praças e jardins desta Capital, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 372, da mesma data, idem de 63:300\$918, a mesma, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 358, de 6 do corrente, credito de 9:000\$ ao Thesouro Federal, para pagamento do engenheiro José Bento da Cunha Figueiredo, encarregado de dirigir os trabalhos de conservação das obras da Lagoa Rodrigo de Freitas;

N. 269, de 30 de janeiro, pagamento de 25:838\$952 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho a setembro e novembro ultimos;

N. 268, da mesma data, idem de 1:732\$800 a diversos, idem idem, no mesmo mez de novembro ultimo;

N. 261, da mesma data, idem de 173\$680 a diversos, idem idem, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 263, da mesma data, idem de 107\$500 a Vittorio Migliora, idem idem, em agosto do anno proximo passado;

N. 266, da mesma data, idem de 410\$214 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz fornecido á mesma estrada, no 2º trimestre do anno passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 361, de 1 do corrente, pagamento de 1:403\$600 ao commandante superior, secretario geral interno e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital, de gratificações relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 358, da mesma data, idem de 225\$, da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, do pessoal subalterno da secretaria do commando superior da guarda nacional desta Capital;

N. 366, de 3 do corrente, pagamento de 1:323\$333 das folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo, dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, e 50\$, de auxilio para aluguel de casa, que compete ao porteiro daquelle repartição, Francisco de Gusmão Castello Branco, no citado mez;

N. 341, de 31 de janeiro, idem de 755\$, das folhas das diarias que competem, no mez de janeiro ultimo, aos correios da Secretaria de Estado e dos salarios vencidos pelos respectivos serventes, no mesmo periodo;

N. 357, de 1 do corrente, idem de 600\$, da folha das gratificações que competem, no mez de janeiro ultimo, ao pessoal incumbido de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

N. 365, de 3 do corrente, idem de 500\$, da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 321, de 27 de janeiro, idem de 46\$500 a Hess & Huber, de fornecimento feito ao Laboratorio de Biologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 331, de 28 de janeiro, idem de 32\$786 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Tribunal do Jury, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 319, de 27 de janeiro, idem de 1:156\$050 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, em dezembro ultimo;

N. 270, de 23 de janeiro, idem de 1:360\$, de calçado fornecido pelas officinas do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, aos alumnos do mesmo instituto, durante o anno proximo passado;

N. 269, da mesma data, idem de 1:309\$820 a diversos, de fornecimentos ao Externato

do Gymnasio Nacional, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 330, de 23 de janeiro, idem de 2:495\$800 a diversos, de fornecimentos de diversos artigos para iluminação da Casa de Detenção, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 352, de 1 do corrente, idem de 300\$ a cada um dos correios da Secretaria de Estado deste ministerio, João Francisco Santiago, Agostinho Homem Pereira, Antonio Labate Lacerda, Alberto Vicente Ferreira e Alfredo Rodolpho de Araujo, de gratificação para despesas com fardamento;

N. 345, de 31 de janeiro, idem de 34:304\$588 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica e á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante os mezes de setembro, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 317, de 26 de janeiro, idem de 12:714\$752 a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, no mez de dezembro ultimo;

N. 328, de 23 de janeiro, idem de 1:888\$895 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 340, de 30 de janeiro, idem de 75:887\$156 a diversos, de material adquirido pelo corpo de bombeiros, em dezembro do anno proximo passado;

N. 346, de 31 de janeiro, idem de 6:041\$171 a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, em dezembro ultimo;

N. 316, de 26 de janeiro, idem de 8:589\$750 a diversos, de fornecimentos á Casa de Correção, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Relações Exteriores:

Aviso:

N. 39, de 23 de janeiro, pagamento de 300\$ a cada um dos Srs. Paulino José Soares Pereira, porteiro da Secretaria de Estado, Antonio Pereira de Miranda, ajudante de porteiro, Miguel José da Costa e João Ventura Rodrigues, continuos e Americo Ventura Rodrigues e Jayme Macario Madureira, auxiliares dos continuos, para a compra de fardamento.

—Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos—Requerimento:

De Albino da Silva Camillo, pagamento de 1:750\$020, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, nos annos de 1902 e 1903.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio civil da Viação e do Exterior; praças de pret.

Previne-se que neste mez exhibem-se atestados de vida e esado.

Os insectos curiosos da Amazonia—Conta *La Nature*, em seu numero de 31 de dezembro passado, em artigo assignado pelo Sr. Raul de La Cointe:

«Existe, na Amazonia, uma variedade de insectos, que dispõem de uma arma defensiva, verdadeiramente original. São coleopteros, do genero cicindelo, de thorax e patas de um amarello acinzentado, de elytros pretos, salpicados de amarello, com um comprimento total de 16 a 18 millimetros.

Si bem que se avistem algumas vezes estes cicindelos, durante o dia, é, durante a noite, que sua caça é mais facil, nas aléas de meu jardim, dirigindo para o solo a luz de uma lanterna furta-fogo, via-os fugir de todos os lados, procurando refugio nas anfractuosidades das pedras, ou disimulando-se sob os tufos de hervas. Todas as vezes que tentava apanhar um delles, um pequeno

ruido se fazia ouvir, semelhante ao do vapor, sob pressão, escapando-se por uma valvula, levantada por pequenas sacudidelas, enquanto um jacto de fumaça sahia com força, quasi sempre da extremidade do abdomen, algumas vezes mesmo, da bocca do pequeno animal, espalhando um odor forte de gaz nitroso.

Ao mesmo tempo sentia na mão uma bastante viva impressão de calor; o corpo de alguns cicindelos, que consegui apanhar, pareceu-me ardente. Meus dedos e as partes das mãos, que tinham sido tocados pela fumaça quente, ficaram manchados de uma tinta escura, indelivel. Parece tratar-se de um liquid, muito caustico, que o insecto projecta violentamente, sob a forma de poeira impalpavel, contra os inimigos que o ameaçam e que elle mantém em reserva para as grandes occasiões.

Este processo não é absolutamente anormal, porque outros animaes recorrem, para sua defesa, a projecções de liquidos ou de odores efficazes contra seus inimigos; mas este denota verdadeiramente, no nosso insecto, um talento do chimico alliado a uma resistencia de instintos, que não se pôde hesitar em qualificar dos mais notaveis.

Em summa, este pequeno coleoptero é, nada menos, que um dragão, lançando chamas por todas as suas extremidades, não differindo, em principio, do famoso monstro antigo, siná pelas dimensões.

Talvez se desse que nosos antepassados tivessem conhecido algum cicindelo gigante, resto da fauna anti-diluviana e não nos tivessem mentido, como parece, quando nos contam as lutas do animal maravilhoso e terrivel, committidas outr'ra na guarda das cavernas, onde deveria estar occulto todo o thesouro digno deste nome.

Novo systema de matança dos bovinos.—O Sr. Doudusky, rabio russo, inventou um novo systema de abator rezes. Anesthesia o animal, fazendo-lhe respirar uma mistura do acido carbonico e oxygenio. Obtida a anesthesia completa, provoca uma hemorragia que tem por fim fazer correr o sangue da carne maciça, e, por consequencia, eliminar as leucemias do mesmo.

O animal não sómente parece deixar de soffrer durante a operação, como tambem a sua carne se torna mais sã e de gosto mais agradável.

Tais são as apegoadas vantagens do systema do Sr. Doudusky.

Estatistica—Do livro *La statistique, ses difficultés, ses procédés, ses résultats* do eminente professor do Conservatorio de Artes e Officios, de Paris, André Liessé, reproduzimo aqui, a introdução em que o autor expõe suas idéas sobre tão util e pouco estudada sciencia. Contrariamente a M. Jourdain, que fazia prosa, sem o saber, muitas pessoas julgam fazer estatistica, accumulando e combinando algarismos com mais ou menos logica e felicidade. O methodo estatistico se presta, com effeito, por sua apparente facilidade, a todos os usos; permite todos os abusos e serve para cobrir mais de um sophisma sob o rigor de uma precisão enganadora. Com a maior boa fé do mundo, espiritos os mais avisados se deixam surpreender e seduzir pelo attractivo real de suas deducções. Nas discussões de todas as ordens, parlamentares e outras, os algarismos são outros tantos projectos que se atiram, reciprocamente, adversarios encarnigados sob o impulso dos interesses e paixões. Os algarismos nos debates se chocam, se contradizem, sem mostrar os resul-

tados definitivos que nelles procura o profano.

Desde que a multidão dos jornais, das publicações de toda a especie, espalha todos os dias uma onda ininterrupta de informações e documentos, a vulgarização da estatística se estendeu sem muito proveito para ella. Faz-se, muitas vezes, um mau emprego dos algarismos publicados e mal apresentados, em muitos casos.

E', sobretudo, quando estes algarismos já to m sido trabalhados, que importa servirmo-nos delles com prudencia. São uma materia prima, cuja fraude é facil, porque raramente se sobe até o documento original, de qua não pôde se utilizar quem não possui um espirito preparado para estas especies de trabalhos.

Eles apresentam, mais do que geralmente se pensa, numerosas e grandes difficuldades. Exigem estudos preparatorios extensos e qualidades, á primeira vista, contradictorias. Não podemos emprehender-os sem termos um espirito fortemente educado pela logica, mas suavizado tambem pela idea da relatividade.

Si o engenho util nas combinações de algarismos é muito necessario, em tudo é preciso não nos deixarmos arrastar muito longe nas deducções theoreticas, e ficarmos firmemente em contacto com os factos, isto é, com a validade das cousas.

Mas todas essas qualidades do estatístico seriam vãs, si elle não possuísse o conhecimento profundo da sciencia ou da arte, ás quaes correspondem os algarismos e os documentos que elle interroga.

Não se pôde fazer estatística medica si se ignora a medicina e a physiologia, e estatística meteorologica si se ignoram as sciencias cujo conhecimento é indispensavel para abordar problemas desta ordem.

Do mesmo modo, o estudo da economia politica deve preceder toda a tentativa feita para interpretar estatísticas economicas ou financeiras.

A estatística não é uma sciencia universal que substitua todas as outras; é um methodo, um instrumento delicado que se deve aprender a manejar. Fora destas condições nada mais resta que fantasia.

Nosso fim não foi, precisamente, escrever este livro para os estatísticos do profissio, formados pela pratica, pela experiencia ou por estudos especiaes, no officio tão arduo, que exercem. E' antes á multidão dos improvisados que elle se dirige.

Visa disportar sua consciencia scientifica adormecida pelo hypnotismo dos algarismos e fazer-lhes entrever a vaidade das glorias,

ás quaes se podem entregar, em documentos difficeis de ler ou informações adulteradas.

Não é um manual, como se vê, mas um livro, que reflecte a parte do nosso ensino, relativa á estatística, no Conservatorio de Artes e Officios, onde é estudada sob um ponto de vista critico, um methodo de investigação hoje muito espalhado.

Procuramos traçar, desde o principio da obra, a evolução da estatística em seus traços geraes. Enfim, mostramos que notavel instrumento de investigação ella pôde ser, quando é empregada com espirito realmente scientifico.

Para esclarecer, sobre este ponto, os nossos leitores, bastaria descrever os estudos muito originaes emprehendidos, ha alguns annos sobre a periodicidade e permanencia de certos phenomenos economicos.

São problemas curiosos, tão interessantes para o philosofo como para o economista e os mais elevados, talvez, que seja chamado a esclarecer, o methodo scientifico.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porto duplo até ás 8.

Pelo *Planeta*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porto duplo até ás 6.

Pelo *Annie*, para Cananéa e Iguape, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Normania*, para Cape Town e Mossel Bay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Glendevon*, para Paraná recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *San Nicolas*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 ho-

ras da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde da hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria do Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 7 de fevereiro de 1905.

Elementos observados na cidade, Copacabana, Botafogo e S. Christovão :

	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.75	3.70	5.40	—
Chuva cahida...	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	28.60	20.35	0	—

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 do corrente, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	890	507	1.397
Entraram.....	27	22	49
Sahiram.....	23	16	42
Falleceram....	6	2	8
Existem.....	885	511	1.396

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 488 consultantes para os quaes se aviaram 526 receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

— No dia 2 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	885	511	1.396
Entraram.....	29	15	44
Sahiram.....	21	7	28
Falleceram....	9	1	10
Existem.....	884	518	1.402

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 703 consultantes para os quaes se aviaram 770 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de fevereiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.5	26.6	16.6	64	0.0	Nulla	0.1	C	
4 h. m.....	754.0	24.9	17.9	73	2.3	WNW	0.1	—	
7 h. m.....	754.9	25.7	17.7	71	0.0	Nulla	0.4	C	
10 h. m.....	755.8	29.5	16.3	54	0.0	Nulla	0.8	CK	
1 h. t.....	754.8	28.6	19.0	65	5.0	SE	0.7	C. CK	
4 h. t.....	755.3	29.3	17.4	58	5.0	SE	0.5	C. CK. K	
7 h. t.....	753.4	28.8	19.2	65	1.6	SE	0.4	C. CK	
10 h. t.....	754.4	27.2	18.9	71	1.9	ESE	0.1	CK	
Médias.....	754.64	27.58	17.75	65.1	2.0		0.4		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 h. da tarde, 30°9; minima, ás 5 h. 55 m. da manhã, 24°7. — Evaporação em 24 horas, 3.9. — Ozono: ás 7 m., 0; ás 7 h. n., 1. — Horas de insolação: 11 h. 15 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de fevereiro de 1905 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposita)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a.	754.11	25.3	21.77	85.5	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.05	25.7	21.34	87.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.03	25.4	21.52	89.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.09	25.2	22.06	88.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.39	25.0	21.11	87.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.55	25.0	20.42	87.0	SW	2	Claro	Orvalho abundante	KC.CK.K	—	—	—	—	—
	7....	754.90	24.1	20.88	83.0	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8....	755.22	27.3	19.96	73.9	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9....	755.44	28.7	21.26	72.5	NW	2	Claro	—	CK.CS.K	—	—	—	—	—
	10....	755.42	30.1	21.60	68.2	NW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.22	31.5	22.21	61.3	NE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	12....	754.75	32.0	18.56	52.0	NE	3	Bom	—	K	—	—	3.15	—	—
	13....	754.48	30.9	21.11	63.5	SE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	14....	753.99	30.2	20.91	65.8	SE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	753.45	30.2	19.97	62.8	SE	6	Bom	—	C.S	—	—	—	—	—
	16....	753.09	29.8	19.61	63.0	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	17....	752.69	30.6	21.09	64.0	SE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18....	752.89	30.2	19.99	62.8	SSE	5	Claro	—	CK.KC.K	—	—	—	—	—
	19....	753.14	29.0	19.28	61.6	ESE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	20....	753.58	28.4	19.09	66.0	Calma	0	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.50	27.9	19.01	68.3	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	22....	754.99	27.5	19.07	70.0	SSE	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	23....	755.17	26.8	18.54	71.0	Calma	0	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	24....	755.07	26.6	17.92	69.6	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central.—Declinação=8° 33' 50" NW—Capital Federal, 7 de fevereiro de 1905.
Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem		Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força		0	0		0	
Belém.....	761.52	21.3	21.62	96.0	Nublado	Sombrio	—	ESE	Bafagem	Sombrio	30.4	23.8	27.10	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.89	29.2	20.95	70.0	Quasi nublado	Muito bom	Nev. tenue	SSE	Fraco	Bom	30.3	25.1	27.70	—	—
Natal.....	762.32	28.1	11.13	50.5	Nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	SE	Fresco	Variavel	28.9	21.0	26.45	2.00	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—	—
Recife.....	762.98	27.8	19.46	70.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue alto	E	Regular	Incerto	30.2	24.8	27.50	—	—
Joazeiro.....	762.34	27.6	16.21	52.0	Nublado	Ameaçador	—	SE	Regular	Encoberto	31.7	21.2	27.95	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—	—
Aracaju.....	762.75	27.0	21.44	80.0	Nublado	Incerto	—	ENE	Fraco	Variavel	28.4	22.0	25.20	—	—
Ondina (Bahia).....	762.19	28.9	22.45	75.0	Meio nublado	M. claro	—	E	Regular	Claro	30.2	22.3	26.25	1.00	—
S. Salvador.....	762.58	29.4	19.85	65.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Regular	Variavel	30.5	23.8	27.15	2.00	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	763.40	29.2	20.95	70.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	31.0	24.0	27.50	—	—
Juiz de Fora.....	764.73	24.6	17.01	71.0	Meio nublado	?	—	N	Muito fraco	Muito bom	29.0	20.0	24.50	—	—
Capital.....	761.55	27.9	16.57	59.3	Quasi nublado	Muito bom	—	NW	Muito fraco	Muito bom	32.4	24.8	28.60	—	—
S. Paulo.....	763.60	25.0	16.04	68.0	Limpo	Bom	—	N	Aragem	Bom	29.5	19.0	24.40	—	—
Santos.....	760.18	26.7	22.50	86.5	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	WNW	Bafagem	Variavel	33.8	21.4	29.10	6.00	—
Paranaguá.....	758.50	26.5	23.02	89.5	?	Encoberto	Nev. alto	W	Aragem	Mão	29.9	?	?	26.00	—
Curityba.....	761.21	21.8	16.29	84.0	Nublado	Incerto	—	NW	Muito fraco	M. variavel	27.3	18.2	22.75	19.00	—
Assuncion x.....	758.10	23.0	17.27	83.0	Meio nublado	?	—	E	Aragem	?	33.0	22.0	28.50	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	758.75	25.5	22.06	91.0	Nublado	Encoberto	—	N	Fraco	Variavel	26.8	23.5	25.15	77.00	—
Corrientes x.....	758.90	28.0	19.71	70.0	Meio nublado	?	—	E	Aragem	Sombrio	31.0	23.0	27.00	—	—
Itaquí.....	758.16	27.0	18.80	71.0	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	ENE	Fraco	Variavel	34.4	21.9	28.15	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	758.58	24.5	19.21	84.0	Quasi nublado	Incerto	—	SE	Aragem	Incerto	26.7	22.0	24.35	—	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires x.....	763.10	21.0	11.98	65.0	Quasi limpo	?	—	E	Aragem	?	28.0	18.0	23.00	—	—

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. Em Santos cahiram aguaceiros, relampejou e trovejou na tarde de hontem. Em Paranaguá choveu copiosamente na correr da tarde e da noite de hontem. Em Curityba cahiu um aguaceiro na tarde de hontem; trovejou a SW, chovendo em seguida até a madrugada de hoje. As observações com este signal (x) são de hontem.

Aviso: As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. Até as 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de fevereiro de 1905 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	755.05	23.0	17.92	71.4	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.90	25.2	18.05	76.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.94	24.6	17.55	76.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.94	24.3	17.37	77.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.02	24.1	17.13	77.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.13	24.1	17.31	77.9	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	755.30	24.9	17.55	75.3	NNW	2	Orvalho abundante	CK	—	—	—	—	—	—	—
	8....	755.79	26.1	17.25	66.7	NW	2	Nev. tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	756.05	27.9	16.57	59.3	NW	3	Nev. tenue baixo	CK.KC.SC	—	—	—	—	—	—	—
	10....	756.09	29.7	16.95	55.0	NW	2	Nev. tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.92	30.7	17.81	51.0	NW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	755.80	31.0	19.27	57.0	SE	3	—	CK.C.SC.13	—	—	—	3.75	—	—	—
	13....	755.59	29.6	19.53	63.4	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.95	29.4	19.25	63.2	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.55	29.7	18.66	60.5	SSE	5	—	K.KC.C	—	—	—	—	—	—	—
	16....	753.95	30.1	18.23	56.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	753.73	30.4	18.63	58.0	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	753.81	30.0	19.26	61.4	SSE	4	—	CK.C.SC	—	—	—	—	—	—	—
	19....	753.95	29.1	19.61	65.2	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	754.15	29.0	19.53	69.0	ESE	2	Nev. tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.70	27.7	18.18	66.0	ENE	2	—	—	31.5	31.0	24.0	—	—	10.93	—
	22....	754.75	26.9	19.00	72.3	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	754.77	26.5	19.11	74.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	754.92	26.0	19.42	78.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 40' 55" NW—Inclinação=13° 676 (extremo Norte para cima)
Observações meteorologicas simultaneas — A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio — Capital, 8 de fevereiro de 1905

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteoro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	761.12	21.1	20.97	91.0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Encoberto	30.0	23.8	26.90	1.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Portaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.62	28.8	16.91	57.8	Limpo	Claro	—	ESE	Fresco	Bom	29.0	23.8	26.40	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	762.18	27.8	17.18	61.6	Meio nublado	Bom	—	ESE	Regular	Bom	29.0	24.4	26.70	—
Joazeiro.....	762.18	26.7	15.53	59.3	Nublado	Encoberto	Relampagos	SE	Fresco	Incerto	31.0	21.2	27.60	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	762.15	27.2	20.02	71.4	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Regular	Incerto	29.0	23.6	26.30	—
Ondina (Bahia).....	761.30	29.0	21.07	71.0	Quasi nublado	Muito claro	—	E	Regular	Bom	30.3	22.1	26.20	—
S. Salvador.....	761.85	23.9	18.21	61.5	Quasi nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	NE	Fresco	Variavel	31.4	24.5	27.95	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	762.50	23.0	21.07	71.0	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	31.0	23.0	27.00	—
Juiz de Fora.....	761.67	24.5	17.25	75.5	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Muito bom	30.0	9.0	24.50	—
Capital.....	760.78	28.0	19.34	68.8	Nublado	Muito bom	Nev. tenue baixo	NNW	Muito fraco	Claro	31.0	24.0	27.50	—
S. Paulo.....	760.79	25.0	14.32	61.0	Meio nublado	Bom	—	NNW	?	Bom	29.8	21.0	25.40	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	757.29	28.0	23.74	84.0	Quasi nublado	Sombrio	—	SE	Aragem	Bom	31.4	23.9	27.65	26.06
Curityba.....	760.51	24.7	17.03	88.2	Quasi nublado	Bom	—	WNW	Aragem	Sombrio	23.2	19.0	23.00	14.00
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	759.00	24.0	16.65	75.0	Meio nublado	?	—	NE	Aragem	?	24.0	19.0	21.50	—

NOTA ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. — Em Belém chuveitou na manhã de hoje. — Em S. Salvador choveu passageiramente na noite de hontem. — Em Juiz de Fora observou-se nevoeiro tenue alto na manhã de hoje. — Em Curityba choveu desde a tarde de hontem até a madrugada de hoje, tendo antes trovejado ao W.—Até às 2 h. e 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum. —

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.109

José Pereira da Costa Junior Irmão, negociantes estabelecidos com armazem de vinhos, em Villa Nova de Gaya, districto do Porto, e representados nesta Capital Federal por seus procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vêm apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma circular e guarnecido por um filete fino de linha preta. Na parte superior em linha curvilínea, lê-se em typos pretos e grandes—*Verde do Alto Douro*; no centro, em sentido obliquo, vê-se o desenho de uma garrafa preta rotulada de branco com o nome *Basto* atravessado, e duas estrelinhas pequenas pretas superior e inferior. Ladeando a dita garrafa, vê-se á esquerda, meio inclinado, o escudo e coroa das armas reais portuguezas, e á direita uma grande estrella com uma rozeta circular, formada por linhas e sobreposta á dita estrella. Destacando os dizeres—*Superiores*—há mais duas pequenas estrelinhas pretas; seguindo-se inferiormente as palavras—*E. Freire*—tambem em sentido curvilíneo. A referida marca será applicada nos burris e mais vasilhames contendo o vinho do commercio e fabrico dos supplicantes, collada ou estampada a fogo ou pintada em toda e qualquer cor nos vasilhames, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905.—*Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 25 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.409, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.110

José Pereira da Costa Junior & Irmão, negociantes, estabelecidos com armazem de vinhos em Villa Nova de Gaya, districto do Porto, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, de forma circular e guarnecido por um filete fino de linha preta. Na parte superior em linha curvilínea lê-se em typos pretos e grandes *Pureza do Douro*, no centro vê-se o emblema de um cacho de uvas e na parte inferior, tambem em linha curvilínea entre duas chaves ou fochos, a palavra—*Costa*. A referida marca será applicada nos barris e mais vasilhames contendo o vinho do commercio e fabrico dos supplicantes, collada ou estampada a fogo ou pintada em toda e qualquer cor nos vasilhames, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de trescentos réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905. *Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora da tarde de vinte e cinco de janeiro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.410, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar seis mil e seis centos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905.—O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.111

José Pereira da Costa Junior & Irmão, negociantes estabelecidos com armazem de vinhos em Villa Nova de Gaya, districto do Porto, representados nesta Capital Federal, por seus procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vêm apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma circular e guarnecido por um filete fino de linha preta. Na parte superior, em linha curvilínea, em typos pretos e grandes, lê-se—*Quinta da Barca*; no centro lê-se a palavra—*Virgem*—em typos pretos e grandes, e na parte inferior, tambem em linha curvilínea, as letras—*J. P. C.*—entre duas estrelinhas.

A referida marca será applicada a fogo ou estampada em tinta de toda e qualquer cor nos vasilhames contendo o vinho do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de commercio e propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905.—*Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 25 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.411, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.412

José Pereira da Costa Junior Irmão, negociantes estabelecidos com armazem de vinhos em Villa Nova de Gaya, districto do Porto, representados por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vêm apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma circular guarnecido por filete fino de linha preta. Na parte superior, em linha curvilínea, lê-se em typos pretos e grandes—*Virgem*—no centro o emblema de um *Leão*, e logo abaixo a palavra—*Registrada*—em letras sinuosas e na parte inferior, tambem em linha curvilínea, a palavra—*Freire*. A referida marca será applicada a fogo ou estampada em tinta de toda e qualquer cor nos vasilhames contendo o vinho do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem garantir os seus direitos de commercio e propriedade. Inutilizava duas estampilhas de 300 réis cada uma o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905.—*Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 25 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.412, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.413

José Pereira da Costa Junior Irmão, negociantes, estabelecidos com armazem de vinhos em Villa Nova de Gaya, districto do Porto, representados nesta Capital Federal por seus procuradores os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vêm apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular em papel branco e guarnecido por um filete fino de linha preta, com os dizeres, em sentido curvilíneo, na parte superior, em typos grandes e pretos—*Virgem Especial*—no centro uma grande estrella e a ella sobreposta, entre traços circulares, 19 estrelinhas menores, tendo na parte central desse circulo mais quatro em sentido rectangular. Circulando esta grande estrella, separado por dous pontos, lê-se—*Estados Unidos do Brasil—15 de Novembro de 1889*.—Na parte inferior, em sentido curvilíneo, lê-se ainda em typos grandes e pretos a firma—*Costa Junior & Irmãos*.—A referida marca será applicada a fogo, em toda e qualquer cor, nos vasilhames contendo o vinho do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de commercio e propriedade. Inutilizava duas estampilhas de 300 réis cada uma o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905.—*Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 25 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.413, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.414

José Pereira da Costa Junior, Irmão, negociantes, estabelecidos com armazem de vinhos em Villa Nova de Gaya, districto do Porto, representados por seus bastantes procuradores os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma circular e guarnecido por um filete fino de linha preta. Na parte superior em linha curvilínea lê-se em typos pretos e grandes—*Quinta do Real*—e no centro a palavra—*Virgem*—em typos pretos e na parte inferior tambem em linha curvilínea, entre duas chaves ou fochos, a palavra *Sousa* em typos grandes. A referida marca será applicada a fogo ou estampada em toda e qualquer cor nos vasilhames contendo o vinho do commercio e fabrico dos supplicantes, a fim de bem distinguir os seus direitos de commercio e propriedade. Inutilizava uma estampilha de valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905.—*Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 25 de janeiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.414, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de fevereiro de 1905.....	1.570:615\$785
Idem do dia 8:	
Em papel.. 239:996\$252	
Em ouro... 82:944\$915	322:941\$167

1.893:556\$052

Em igual periodo de 1904. 1.032:308\$105

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de fevereiro de 1905

Interior.....	25:421\$784
Consumo:	

Fumo.....	1:471\$500
Bebidas.....	3:139\$200
Phosphoros...	1:000\$000
Calçado.....	1:995\$000
Perfumarias...	150\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	418\$000
Vinagre.....	2.08\$000
Conservas.....	107\$500
Cartas de jogar	283\$000
Chapéus.....	540\$000
Tecidos.....	1:120\$000
Registro.....	4:210\$000

14:639\$200

Extraordinaria..... 40:052\$699

Renda com applicação espe-
cial..... 354\$150

80:467\$833

Renda dos dias 1 a 7 de fe-
vereiro de 1905..... 500:014\$473

581:082\$306

Em igual periodo de 1904.... 514:192\$547

Diferença para mais..... 66:889\$759

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de um logar de
3º official.

De ordem do Sr. Ministro, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 6 de janeiro de 1900, se tem de proceder, afim de proporcionar um dos logares de 3º official desta Secretaria do Estado.

A inscripção serão admitidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e social.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 18 de janeiro de 1905.—No impedimento do director geral, *Rodrigues Barbosa*.

Externato do Gymnasio
Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, do dia 1 a 14 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para exames de preparatorios.

Só poderão inscrever-se os candidatos que já tiverem obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio dos exigidos para a matricula nos cursos superiores da Republica.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de certificado de algum exame já prestado antes de 23 de dezembro ultimo e de attestado de identidade da pessoa passado pelo pai, tutor ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilha.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será, quem quer que seja, admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1905.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos
Mudos

INSCRIPÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, a contar da presente data, e pelo prazo de tres meses, se acham abertas na secretaria deste instituto a inscripção de candidatos á cadeira de mathematica elementar com applicações practicas ás necessidades da vida commun, historia e geographia do Brazil, devendo as provas do respectivo concurso comegar poucos dias depois de encerrada a inscripção.

As provas são escripta, oral e pratica, e versarão sobre pontos tirados á sorte, no acto respectivo, dentro 25 pontos, que serão organizados pela commissão examinadora no dia em que comegarem as ditas provas, e que deverão abranger toda a materia da cadeira em concurso.

Para a prova escripta terão os candidatos tres horas, não podendo consultar livros ou notas. Dois dias depois comegará a prova oral, constando de uma exposiçao que deverá durar meia hora para cada materia da cadeira em concurso, e de uma arguição feita pelos examinadores, tendo cada um delles 20 minutos para esse fim.

A prova pratica se fará de accordo com o programma especial que for organizado pela commissão examinadora.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento que prove ser elle cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos, e folha corrida de seu procedimento, passada por autoridade competente.

No capitulo XI, art. 85 e seguintes do regulamento do Instituto se acham todos os esclarecimentos, e nesta secretaria se prestarão todas as informações de que possa precisar o candidato.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 9 de fevereiro de 1905.—O escripturario archivista, *Luis Honorio da Silva*.

Bibliotheca Nacional

DIREITO: AUTORAES

Mes de janeiro

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 do junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 688 — Requerido pelo autor bacharel João Baptista Gonçalves da Rocha. Consultor Marítimo ou Repertorio de deveres e direitos dos officiaes da marinha mercante, de accordo com as leis e regulamentos em vigor Pará-Balém. Typ. de Tavares, Cardoso & Comp., 1901, in-3º de 289 pp. numeradas e XVII de indice.

N. 689 — Requerido pelo autor e unico proprietario bacharel Antonio Banto de Faria. «Annotações theorico-praticas aoCodigo Penal do Brazil», Rio de Janeiro. Papelaria União, 1904, in-4º, de 702 pp.

Bibliotheca Nacional, 8 de fevereiro de 1905.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes são feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Jogo da Bola n. 13.
Rua Jogo da Bola n. 23.
Rua Coronel Pedro Alves n. 291.
Rua de Misericordia n. 11 B.
Rua do Areal n. 32.
Rua do Lavradio n. 73.
Rua Visconde de Itana n. 108.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Consolheiro Agostinho n. 6.
Rua Bazilio n. 29.
Rua Jokey-Club n. 67.
Rua Archias Cordeiro n. 122.
Rua Archias Cordeiro n. 122 A.
Rua Archias Cordeiro n. 124.
Rua Archias Cordeiro n. 130.
Rua Archias Cordeiro n. 131.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Convidam-se os proprietarios, ou os procuradores, do predio da rua do Cattete n. 79, a comparecerem na 2ª Delegacia de Saude, sita á praça Duque de Caxias n. 4, afim de receberem a chave do mesmo predio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, no prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua José Bonifacio n. 16 e 18.
Rua Victor Mirelles n. 25 A.
Rua Das da Silva n. 11.
Rua do S. Paulo n. 12.
Rua do Cosme Velho n. 38 (estalagem).
Rua do João da Holla n. 65.
Rua Capitão Senna n. 12.
Rua Commandador Leonardo ns. 3, 5 e 7.
Rua Commandador Leonardo ns. 9 A e 9 B.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a sa isfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, a serem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 2ª Delegacia do Saude:

Jayme Pinto, proprietario do predio da rua do Aqueducto n. 75, residente á rua de S. Clemente n. 211, multado em 200\$, por não ter executado os melhoramentos ordenados no termo de intimação n. 5.648, expedido a 15 de outubro de 1904, de accordo com o laudo de vistoria n. 68, d. 20 de setembro de 1904, infringindo assim o § 1º do art. 98 do referido regulamento.

Pela 9ª Delegacia da Saude:

João Francisco de Carvalho, na pessoa de seus procuradores David & Comp., residentes á rua do Ouvidor n. 44, multado em 125\$, por não ter cumprido, no prazo determinado na intimação n. 12.882, para melhoramentos de sua avenida, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 39 B, infringindo assim o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

José Gonçalves Dias da Costa, residente á rua Dias da Silva n. 11, multado em 50\$, por haver occupado o predio da referida rua Dias da Silva n. 11, sem ter pedido a visita sanitaria, infringindo o paragrapho da letra a, do art. 87 do alludido regulamento sanitario.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de fevereiro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS N.34, A' RUA BARÃO DE JACQUAY, EM NITHEROY

Tendo Manoel de Souza Borges requerido, por aforamento, o terreno de marinhas n. 34, situado á projectada rua da Armação, ho. e Barão de Jacquay, freguezia de S. João Baptista, em Nitheroy, onde se acham edificadas tres pequenas casas que lhe couberam por herança de seu pae José de Souza Borges, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mencionado aforamento a apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do pre-

sento edital, as razões e documentos em que se baseam, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de janeiro de 1905. — *Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem Sr. Dr. director da Recebedoria faço publico, para conhecimento dos interessados, que a cobrança do imposto de industrias e profissões, do 1º semestre de 1905, á bocca do cofre, se effectuára do 1º e 28 do corrente, devendo os contribuintes, no acto do pagamento, mostrarem-se quites do imposto referente ao 2º semestre de 1904.

Recebedoria, em 1 de fevereiro de 1905. — Pelo sub-director, *João Rodrigues Lins*.

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria faço publico que a cobrança da contribuição de agua por hydrometro, á bocca do cofre, do 2º semestre de 1904, começa a 1º de fevereiro a terminar a 15 de março do corrente anno, sem multa; devendo os contribuintes, no acto do pagamento, apresentar o conhecimento do pagamento do 1º semestre do mesmo anno.

Recebedoria, 1 de fevereiro de 1905. — Pelo sub-director, *João Rodrigues Lins*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, são convidadas, pelo presente edital, os Srs. Francisco Pinto da Oliveira, Neves & C., José Bento da Cruz, Azevedo Alves & Irmãos, Augusto José Rodrigues Torres, a Nova Fabrica do Rink, a *South American Cable Company* e a *Western Telegraph Company* a comparecerem nesta Directoria dentro do prazo de vinte dias, contados desta data, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos constantes das certidões remetidas a este Ministerio pelo aviso do Ministerio da Marinha, n. 66, de 14 de janeiro do corrente anno, sob pena de, si o não fizerem, serem as referidas dividas cobradas executivamente.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 8 de fevereiro de 1905. — *Carlos Augusto Naylor Junior*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1905. — Manifesto n. 11.

Armazem n. 4—TT: 1 caixa n. 166, repregada e avariada.

Dia: 1 dita n. 185, idem idem.

ABC: 1 dita n. 2.252, idem idem.

HG—G: 1 dita n. 893, idem idem.

80: 1 dita n. 182, idem idem.

FAC: 1 dita n. 9, idem idem.

EL: 1 dita n. 1, avariada.

HGG: 1 dita n. 882, idem.

KFC: 1 dita n. 1.428, idem.

M&C: 2 ditos ns. 439 e 440, idem.

GN: 1 dita n. 6.100, idem.

C. Claudino: 1 dita n. 3.516, idem.

ABC: 2 ditos n. 158 e 156, idem.

JMPC: 2 ditos ns. 612 e 613, idem.

JOP: 1 dita n. 7.399, idem.

D—JMSP: 1 dita n. 3.015, idem.

AL: 1 dita n. 1, repregada.

Cia: 1 dita n. 5.561, idem.

LMC: 1 dita n. 133, idem.

MWC: 1 dita n. 4.532, idem.

G—W—G—CN: 1 dita n. 9.995, idem.

FJO: 1 dita n. 434, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

CLS: 1 dita n. 8.306, idem.

JOP: 1 dita n. 7.400, idem.

Ceylão: 1 dita n. 93, idem.

Cia: 1 dita n. 5.570, idem.

OSC: 1 dita n. 5.592, idem.

Pia: 1 dita n. 5.570, idem.

VCC: 1 dita n. 3.600, idem.

CE: 1 dita n. 1.277, idem.

OSB: 1 dita n. 1.719, idem.

JMPC—LS: 1 dita n. 1.446, idem.

G—RBT—C: 1 ongradado n. 70, idem.

Idem: 1 dito n. 69, idem.

D—JMDAN: 1 caixa n. 6.670, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.669, idem idem.

Vapor allemão *P. E. Frederick*, procedente de Hamburgo, entrada em 9 de janeiro de 1905. — Manifesto n. 24.

Armazem n. 11—FJO: 1 caixa n. 52.154, repregada.

Idem: 1 dita n. 52.181, idem.

Idem: 1 dita n. 52.182, idem.

VCL&C: 1 dita n. 52.275, idem.

Pacheco: 1 dita n. 5.075, idem.

Idem: 1 dita n. 5.071, idem.

MBL: 1 barril sem numero, vasio.

LS: 1 caixa n. 39, repregada.

ABC—KH: 1 dita n. 9.501, idem.

SSBK: 1 dita n. 9.854, idem.

C&C: 1 dita n. 8.054, idem.

FCC: 1 dita n. 100, idem.

ABC—KH: 1 dita n. 9.503, idem.

APSC: 1 fardo n. 3.365, roto.

JH: 1 caixa n. 1.769, repregada e avariada.

Pacheco: 1 dita n. 5.067, repregada.

BT: 1 dita n. 28.061, idem.

SPC: 1 dita n. 51.099, idem.

Idem: 1 dita n. 52.101, idem.

FJO: 1 dita n. 52.141, idem.

FCC: 1 dita n. 4, idem.

SS: 1 barrica n. 32, idem.

ACB: 2 caixas ns. 1.796 e 1.797, idem.

AJ: 1 dita n. 4.642, idem.

BBC: 1 dita n. 1.471, idem.

IIBC: 1 dita n. 3.092, idem.

C: 1 dita n. 1.793, idem.

CPC: 1 dita n. 11.742, idem.

Idem: 1 dita n. 11.591, idem.

L—R: 1 dita n. 4.305, idem.

76: 1 dita n. 534, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 5 de janeiro de 1905. — Manifesto n. 11.

Armazem da E-tiva—CCA: 2 caixas ns. 133 e 133, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 134 e 135, idem.

Idem: 1 dita n. 135, idem.

HMC: 1 dita n. 10, idem.

AL: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Ceylão: 1 dita n. 95, avariada.

Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

MV: 2 ditos ns. 4 e 5, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 1, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 2, idem idem.

EDB: 1 dita n. 813, idem idem.

FA: 2 saccos sem numero, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

CGC: 1 caixa u. 315, repregada e avariada.

VBC: 1 dita n. 1.872, idem idem.

PM: 2 ditos sem numero, avariada.

JGG: 1 dita idem, idem.

BMOM: 1 dita n. 1.058, idem.
 I. Nacional: 1 dita n. 1, idem.
 Ceylão: 3 ditas ns. 98, 96 e 94, idem.
 ABC: 3 ditas ns. 114, 116 e 163, idem.
 Idem: 1 dita n. 117, idem.
 A—S—146: 1 dita n. 187, idem.
 D—AJT: 1 dita n. 3.054, idem.
 AC—320: 1 dita n. 3, idem.
 C—Conteville: 1 dita n. 1.993, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.981, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.985, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.989, idem.
 OR: 1 barrica n. 952, idem.
 HMC: 1 caixa n. 17, idem.
 A: 2 ditas ns. 1.121 e 1.251, idem.
 A: 2 ditas ns. 1.122 e 1.112, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.148 e 1.188, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.156 e 1.217, idem.
 Armazem da Estiva—SFC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 9 encapados idem, idem.
 HMC: 1 caixa n. 26, idem.
 AF: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 4—ABC: 2 ditas ns. 112 e 103 idem.
 Idem: 2 ditas ns. 101 e 118, idem.
 MV: 3 ditas ns. 3, 2 e 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 10, idem.
 ABC: 1 dita n. 100, idem.
 EDH: 1 dita n. 840, idem.
 PM: 1 dita sem numero, idem.
 JOP: 1 dita n. 9.571, idem.
 Ceylão: 1 dita n. 91, idem.
 D—JMC: 1 dita n. 3.055, idem.
 Vapor allemão *P. E. Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de janeiro de 1905. Manifesto n. 24:
 Despacho sobre agua—120: 1 fardo n. 455, desfeito e avariado.
 Armazem n. 11—FSXC: 1 caixa n. 13.311, repregada.
 C—LG: 1 dita n. 497, idem.
 ABC—KH: 1 dita n. 9.505, idem.
 ARPC: 1 dita n. 1.279, idem.
 MAF: 1 dita n. 11.576, avariada.
 JLS: 1 dita n. 145.091, repregada.
 Arp. C.: 1 dita n. 1.273, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.23, idem.
 JB—CC: 1 dita n. 8.032, idem.
 Arp. C.: 1 dita n. 1.256, idem.
 CV—MR: 1 dita n. 4.474, idem.
 FBC—LN: 1 dita n. 1.815, idem.
 João L. Chaves: 1 dita n. 209, avariada.
 TCC: 1 dita n. 43, idem.
 Idem: 1 dita n. 38, idem.
 ABC: 1 dita n. 5.202, repregada e avariada.
 MMC—JDC: 1 dita n. 292, idem idem.
 Indo: 1 fardo d. 177, roto e avariado.
 TCC: 1 caixa n. 57, avariada.
 RN: 1 dita n. 3.718, repregada e avariada.
 Salutaris: 2 ditas sem marca, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 1.472, idem idem.
 XII: 1 dita n. 9.504, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.592, idem.
 BJO: 1 encapado n. 495, idem.
 JSF—Bis: 1 caixa n. 14.511, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de janeiro de 1905. Manifesto.
 Armazem n. 9—CG: 2 caixas ns. 5.151/5 avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.157 e 5.172, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5.159/51, idem.
 CAS: 1 dita n. 176, idem.
 CAB: 1 dita n. 6.572, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.577, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.590 e 6.595, idem.
 DCC: 2 ditas ns. 1.511/12, idem.
 EXT: 1 dita n. 5.580, idem.
 ERS: 1 dita n. 68, repregada.
 FBC: 1 dita n. 22, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, avariada.
 FSC—X: 1 dita n. 13.119, idem.
 NG: 1 dita n. 20, idem.

OABC: 1 dita n. 112, idem.
 OPC: 1 dita n. 1.501, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.508/9, idem.
 OSC—CG: 1 fardo n. 11, roto.
 78: 2 ditas ns. 579 e 581, idem.
 B—C—C3—C: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, repregada.
 A—C—RG: 2 ditas ns. 88 e 90, idem.
 R&C: 2 ditas ns. 6.393 e 6.400, idem.
 R&L: 1 dita n. 1.449, idem.
 SM—F—C: 1 dita n. 7.645, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.503/4, idem.
 Vapor italiano *Stefania*, procedente do Fiume, entrado em 13 de janeiro de 1905. Manifesto n. 37.
 Despacho sobre agua—CAC: 2 caixas ns. 360 e 516, idem.
 Idem: 2 ditas 588 515, idem.
 Idem: 2 ditas 325 e 460, idem.
 Idem: 1 dita n. 543, idem.
 AI: 2 ditas n. 68 e 153, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Armazem n. 8—LC—4: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 dita sem numero, idem.
 NFR: 1 dita n. 50.331, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 LC—3: 1 dita idem, idem, idem.
 LC—7: 2 ditas idem, idem, idem.
 LC—4: 1 dita idem, idem, idem.
 LC—6: 1 dita idem, idem, idem.
 ARO: 1 dita n. 273, idem, idem.
 CMI: 1 dita n. 5.929, idem, idem.
 FM: 1 sacco n. 31, roto.
 JS: 1 caixa n. 53, avariada.
 MCC—22836: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.
 LG—3: 1 dita sem numero, idem, idem.
 LC—5: 2 ditas idem, idem, idem.
 LC—7: 1 dita idem, idem, idem.
 LC—5: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéus, entrado em 26 de janeiro de 1905. Manifesto n. 57.
 Trapicho da Ordem—GAC: 1 caixa sem numero, com falta.
 TBC: 5 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Ilalle*, procedente de Bremen, entrado em 20 de janeiro de 1905. Manifesto n. 48.
 Trapicho da Ordem—A—J: 2 caixas sem numero, com faltas.
 Idem—NJ: 2 ditas idem, idem.
 Idem—Porto: 1 dita idem, idem.
 CAC—Z: 1 dita idem, idem.
 A—C—S: 3 saccos idem, idem.
 HRZ: 2 caixas idem, idem.
 Trindade: 2 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 24 de novembro de 1904. Manifesto n. 843.
 Armazem n. 16—LG: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904. Manifesto n. 814.
 Armazem n. 12—SFC: 1 caixa n. 59 repregada.
 Vapor allemão *Delgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904. Manifesto n. 824.
 Armazem n. 11—FLC—J—R: 1 caixa n. 54, repregada.
 C: 1 dita n. 8.478, idem.
 GDC: 1 dita n. 1.055, idem.
 BFCB: 1 dita n. 11.501, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.502, idem.

Despacho sobre agua—Drogaria Freire: 1 dita n. 5.731, idem.
 Vapor allemão *P. Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de novembro de 1904. Manifesto n. 815.
 Pateo do Rosario—JLFB: 2 volumes sem numero, quebrados.
 Idem: 1 caldeira idem, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de novembro de 1904. Manifesto n. 849.
 Armazem n. 14—P—H—4.922: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 5, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 6, repregadas e avariadas.
 P—H—4.957: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 Vapor inglez *Homer*, procedente de Londres, entrado em 21 de novembro de 1904. Manifesto.
 Armazem n. 9—MJRC: 1 barril sem numero, vazio.
 MJC: 9 ditos idem, idem.
 Sem marca: 4 ditos idem, idem.
 ZRC: 2 ditos idem, idem.
 Vapor nacional *Santos*, procedente de Montevideo, entrado em 21 de novembro de 1904. Manifesto n. 842.
 Armazem n. 6—BC: 1 caixa n. 14, repregada.
 Gonçalves Possas & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 VCC: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de novembro de 1904. Manifesto n. 841.
 Armazem n. 9—ARP—B: 2 caixas ns. 20 e 12, repregada.
 AB: 2 ditas ns. 8 e 5, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 3, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada.
 B: 11 ditas sem numero, avariadas.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 JDM: 1 dita n. 5, repregada.
 KH&C: 1 dita n. 10, idem.
 Louis Hormany & Comp.: 1 dita n. 3.366, avariada.
 MS: 1 dita n. 69, repregada.
 OD—E—H: 1 dita n. 590, idem.
 PSN—G—D: 1 dita n. 36, idem.
 SMC: 1 dita n. 534, idem.
 ARP—B: 1 dita n. 15, idem.
 LG&C—Arp C: 1 dita n. 377, idem.
 Idem: 1 dita n. 340, idem.
 Idem: 1 dita n. 467, avariada.
 PJC—CC: 1 dita n. 5, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1905.—Pelo inspector, Miguel Fernandes de Barros, servindo de ajudante.

Dia 3 de fevereiro

Vapor allemão *Coblentz*, procedente de Bremen, entrado em 28 de novembro de 1904. Manifesto n. 850.
 Armazem n. 4—RJ: 1 caixa n. 608, repregada.
 Armazem da Estiva—GSC—: 1 barrica n. 8.389, idem.
 B—607—D—593—M—C: 1 dita n. 8.626, idem.
 CI: 1 caixa n. 2, idem.
 LR: 1 dita n. 9.416, idem.
 CI: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 LDR&C: 1 dita n. 3, idem.
 MM&C—R: 1 dita n. 776, idem.
 VS: 1 dita n. 9, idem.
 434: 1 dita n. 84, idem.
 C&I: 1 dita n. 3, idem.
 HGP: 1 dita n. 1.429, idem.
 Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904. Manifesto n. 814.
 Despacho sobre agua—A—C—S: 2 amarrados, sem numero, repregados.

Idem: 1 dito, idem idem.
 APC: 2 caixas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 APC: 2 ditas, idem idem.
 APC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 H—GKC: 1 dita n. 35.104, repregada e avariada.
 JFCC: 1 dita n. 3.138, idem idem.
 BMC: 1 dita n. 29.979, idem idem.
 A—C—S: 22 amarrados sem numero, idem idem.
 APC: 9 caixas sem numero, repregadas.
 PCC: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 FIC: 2 ditas idem, idem.
 APC: 1 dita sem numero, idem.
 A—S—C: 2 amarrados idem, idem.
 Granado: 1 caixa n. 9.387, idem.
 APC: 1 dita sem numero, idem.
 APC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente do Southampton, entrado em 21 de novembro de 1904.—Manifesto n. 833.
 Armazem n. 15 — JCVN—C&B: 1 caixa n. 16, repregada.
 JGAS: 1 dita n. 9, avariada.
 EMC: 1 dita n. 2.858, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.853, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.887, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.056, repregada e avariada.
 JSC: 1 dita n. 705, repregada.
 RED—R: 1 dita n. 1.128, avariada.
 H: 1 dita n. 11.074, repregada.
 Armazem n. 15 | RED—R: 1 fardo n. 1.133, avariado.
 Idem: 1 dito n. 1.334, idem.
 XPC: 1 caixa n. 39, repregada.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 PBC: 1 dita n. 13, idem.
 BD: 1 dita n. 62, idem.
 SDP—HM: 1 dita n. 20, idem.
 EM&C: 1 dita n. 2.795, idem.
 AJGC: 1 dita n. 5.782, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 552, idem.
 JBC—R: 1 dita n. 8.055, idem.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado de Liverpool, em 30 de novembro de 1904 — Manifesto n. 858.
 FSC—AS: 1 caixa n. 3.214, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.226, repregada e avariada.
 GR: 1 dita n. 1.004, repregada.
 HR: 1 dita n. 103, idem.
 10—HBC: 1 dita n. 456, idem.
 Idem: 1 dita n. 458, idem.
 Idem: 1 dita n. 460, idem.
 Idem: 1 dita n. 461, idem.
 Idem: 1 dita n. 457, idem.
 H: 1 dita n. 11.174, idem.
 L—E: 1 dita n. 50, idem.
 HCH: 1 dita n. 3.404, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.483, idem.
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 24 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 57.
 Armazem n. 10—MSA: 1 barril sem numero, vasando.
 Vapor allemão *Presidente Segismundo*, procedente do Hamburgo, entrado em 25 de novembro de 1904.—Manifesto n. 845.
 Armazem da estiva—AJ Alves Olinda: 1 barrica n. 656, repregada e avariada.
 OSC—R: 1 barrica n. 1.606, idem idem.
 Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 1.027, repregada.
 AS—22—C: 1 dita n. 297, avariada.
 Araujo Freitas C: 1 dita n. 36.612, idem.
 Bock—FRC: 1 dita n. 1.632, idem.
 CRP: 1 dita n. 5.972, repregada.

ERS: 1 dita n. 768, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, avariada.
 GMC: 1 dita n. 14.012, repregada e avariada.
 H&S: 1 dita n. 5.438, avariada.
 JRS&C: 1 dita n. 83, idem.
 Idem: 1 dita n. 84, repregada.
 LG&C: 1 dita n. 75, idem.
 LM: 1 dita n. 363, avariada.
 MJG: 1 dita n. 17973, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.972, repregada.
 MMC: 1 dita n. 472, idem.
 Idem: 1 dita n. 471, idem.
 O: 1 dita n. 8.416, idem.
 OS&C: 1 dita n. 1.989, repregada e avariada.
 PF—550: 1 dita n. 8.403, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.393, idem.
 SPC: 1 dita n. 1.119, idem.
 915: 1 dita n. 10, idem.
 Vapor allemão *Wittenberg*, procedente do Bremen, entrado em 21 de novembro de 1904.—Manifesto n. 834.
 Armazem n. 3—ALF&C: 1 caixa n. 7.146, repregada.
 Casa Claudino: 1 dita n. 7.754, repregada e avariada.
 JN: 1 dita n. 35, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 36, idem idem.
 KFC: 2 fardos, ns. 3 e 8, avariados.
 RJ: 1 caixa n. 9.398, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.397, idem.
 Angelino: 1 barril sem numero, vasio.
 PCC: 1 barrica n. 905, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1904.—Manifesto n. 859.
 Armazem n. 1—AB—P—C: 2 caixas ns. 338 e 342, avariadas.
 BPC: 1 dita n. 4.415, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.431, idem idem.
 CP: 2 ditas ns. 830 e 1.187, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.186, idem idem.
 CNL—J—R: 1 barrica n. 956 repregada.
 C: 1 caixa n. 8.520, idem.
 CSC—DU: 1 dita n. 127, idem.
 CS—PH: 1 dita n. 673, idem.
 ESC: 1 dita n. 7.411, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.439, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.437, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.486, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.447, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.469, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.474, idem.
 ESC: 1 dita n. 7.473, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente do Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904.—Manifesto n. 824.
 Despach sobre agua—CJC: 1 caixa sem numero, repregada.
 F 17 A: 1 dita n. 17, idem.
 K: 1 dita n. 7.241, idem.
 C: 1 avariada n. 10.671, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.674, idem.
 FA: 1 caixa n. 17, idem.
 JRC: 1 dita n. 420, idem.
 Idem: 1 dita n. 421, idem.
 ED: 1 dita n. 2.072, idem.
 AB: 1 dita n. 141/3, idem.
 JJGC: 1 barril sem numero, vasio.
 SOC: 1 empacado n. 454, vasio.
 SMC: 1 caixa n. 2525, repregada.
 FS: 1 dita n. 2.303, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.236, idem.
 MMC—OC: 1 dita n. 271, idem.
 Idem: 1 dita n. 238, idem.
 IC: 1 dita n. 7.134, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.133, idem.
 FB: 1 dita n. 2, idem.
 FS—2.303: 1 barrica n. 237, repregada.
 Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1903.—Manifesto n. 959.

Armazem n. 1—8.822: 1 fardo n. 8546, avariado.
 ED: 1 caixa n. 220, idem.
 Rogers: 1 dita n. 3.870, repregada e avariada.
 R—IT: 1 dita n. 1.704, avariada.
 SM—RW: 1 dita n. 7.030, idem.
 SMC: 1 dita n. 1.505, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.501, idem idem.
 SMC: 1 dita n. 84, avariada.
 Armazem n. 1—S: 1 caixa n. 7.190, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.191, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.172, idem.
 VUC: 1 dita n. 1.557, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.552, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.442, idem idem.
 H: 2 ditas ns. 11.191 e 11.095, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11.192 e 11.163, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 11.156 e 11.098, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.103, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11.170 e 11.094, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 11.158, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11.141 e 11.194, avariadas.
 H: 2 ditas ns. 11.196 e 11.110, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11.113 e 11.111, idem.
 Idem: 2 fardos ns. 11.125 e 11.131, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11.126 e 11.208, idem.
 Idem: 1 dito n. 11.129, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 11.134 e 11.133, idem.
 H: 1 dito n. 11.133, idem.
 X: 1 caixa n. 1.195, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.193, idem.
 L: 1 dita n. 356, idem.
 74/Rio: 1 dita n. 1.152, idem.
 LLC: 1 dita n. 49, idem.
 M—G: 1 dita n. 130, idem.
 Idem: 1 dita n. 133, idem.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente do Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1904.—Manifesto n. 858.
 Armazem n. 9—Honorio Bicalho—Movo—E. F. C. Brazil: 1 caixa n. 2.901, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.902, avariada.
 MB—HCH: 1 dita n. 3.404, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.483, idem.
 OPC: 1 dita n. 7.433, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.141, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.336, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.386, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.409, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.391, idem.
 RMC—RMC: 1 dita n. 331, repregada.
 T: 1 dita n. 3, avariada.
 SLC: 1 dita n. 44, repregada.
 12: 1 dita n. 472, avariada.
 Vapor inglez *Bellena*, procedente do New Port, entrado em 28 de novembro de 1904.—Manifesto n. 848.
 Armazem n. 8 — Brazil: 1 amarrado de 9 baldes, sem numero.
 Vapor allemão *Corloba*, procedente do Hamburgo, entrado em 26 de novembro de 1904.—Manifesto n. 849.
 Armazem n. 14—BC: 2 barricas n. 3, repregadas e avariadas.
 CBC: 1 caixa sem numero, repregada.
 CBC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 FB: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 MSL: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1904.—Manifesto n. 459.
 Armazem n. 1 — R—S—B—L: 1 caixa n. 9.062, repregada.
 SPF—HSC: 1 dita n. 279, avariada.

SM—M: 1 dita n. 7.055, idem.
 RL—C—F: 1 dita n. 128, idem.
 Idem: 1 dita n. 127, repregada e avariada.
 30: 1 dita n. 83, repregada.
 Vapor ingloz *Titan*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1904.—
 Armazem n. 1—H: 1 caixa n. 3.367, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.349, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.341, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.340, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.352, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.229, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.359, idem.
 JM: 1 dita n. 1.290, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.294, idem.
 MC: 1 dita n. 1.023, avariada.
 PC: 1 dita n. 6.078, idem.
 AMM: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
 BCC: 1 dita n. 135, idem idem.
 B—C—485—C—L: 1 dita n. 1, avariada.
 Bce: 1 dita n. 1, repregada.
 CP: 1 dita n. 825, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 145.551, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 14.551, avariada.
 Idem: 1 dita n. 14.548, idem.
 Idem: 1 dita n. 14.552, idem.
 PD: 1 dita n. 99, repregada.
 Vapor francez *Magellan*, procedente de Buenos Aires, entrado em 29 de novembro de 1905.—Manifesto n. 853.
 Armazem n. 6—CB: 1 caixa n. 9.367, repregada e avariada.
 EKT: 2 engraxados ns. 11 e 13, idem idem.
 GC: 1 caixa n. 85, idem idem.
 G: 1 dita sem numero, idem idem.
 Francisco Walther: 1 encajado sem numero, idem idem.
 HMC: 1 caixa n. 19, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem idem.
 EKT: 2 ditas ns. 14 e 22, idem idem.
 MMC—EM: 1 dita n. 5.233, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.235, idem idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéas, entrado em 28 de novembro de 1904.—Manifesto n. 851.
 Despacho sobre agua—CNLB—26: 2 caixas ns. 23 e 7, vazando.
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 26, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 24 e 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Armazem n. 11—C.Colombo: 1 dita n. 1.268, avariada.
 F—L—F: 1 dita n. 751, repregada.
 Armazem da estiva—HC—C—C: 1 barrica n. 659, idem.
 Vapor allemão *Collenz*, procedente de Bremen, entrado em 28 de novembro de 1904.—Manifesto n. 850.
 Armazem n. 4—A&C: 1 caixa n. 1.324, repregada.
 A: 1 dita n. 789, idem.
 AC: 1 dita n. 1.292, avariada.
 AF: 1 dita n. 1.278, repregada.
 A—C—Al: 1 dita n. 465, idem.
 WP: 1 dita n. 2.629, idem.
 ALFC—F: 1 dita n. 7.191, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.193, idem.
 A—Al—C: 1 dita n. 462, idem.
 Novaes: 1 dita n. 1.334, idem.
 A&C: 1 amarrado n. 1.263, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1.287, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 1.280, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.271, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.265, idem.
 CART—BCRTO: 1 caixa n. 40, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Vapor allemão *Wittenberg*, procedente de Bremen, entrado em 21 de novembro de 1904.—Manifesto n. 834.
 Armazem n. 3—Casa Claudino—613: 1 caixa n. 7.755, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.756, idem idem.
 MS: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de novembro de 1904.—Manifesto n. 845.
 Armazem n. 10—GMC: 1 caixa n. 14.012, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 14.012, idem idem.
 JMC—GNC: 1 dita n. 9.901, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 8.025, idem.
 KONMS: 1 dita n. 3.307, idem.
 L—R: 1 dita n. 8.553, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 LF&R: 1 dita n. 8.375, idem.
 LGC: 1 dita n. 77, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 74, avariada.
 MJM: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 MMC—RMC: 1 dita n. 776, repregada.
 OSC—R: 1 dita n. 1.614, avariada.
 OS: 1 dita n. 1.705, repregada.
 PKC: 1 dita n. 5.481, idem.
 66—11: 1 dita n. 2.408, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.407, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.412, idem.
 RJ: 1 dita n. 498, idem.
 SS—N—AOG: 1 dita n. 7.335, idem.
 VBC: 2 ditas ns. 116 e 117, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 110 e 112, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 105, repregada e avariada.
 AJC: 1 dita n. 619, avariada.
 E: 1 dita n. 7.488, repregada.
 C: 2 ditas ns. 52 e 55, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 57 e 56, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, idem e avariada.
 B—CF—L: 1 dita n. 2.900, repregada.
 DG: 1 dita n. 2.832, avariada.
 EFCB: 1 dita n. 1.492, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.453, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.491, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.433, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.437, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.435, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.439, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.458, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.438, repregada, idem.
 EFCB: 1 dita n. 1.436, idem idem.
 FAS: 1 dita n. 6.767, idem.
 GDC—xc: 1 dita n. 78, repregada.
 Vapor francez *Bosphore*, procedente de Bordeaux, entrado em 30 de novembro de 1904.—Manifesto n. 857.
 Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 698, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 701, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 738, idem idem.
 FIC: 1 dita n. 21, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 51, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 116, idem idem.
 MSC: 1 dita n. 207, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 206, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 207, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 731, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 717, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 745, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 691, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 711, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 725, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 746, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 710, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 719, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 720, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 686, idem idem.
 MSC: 1 dita n. 6.066, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.034, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.035, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.773, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.005, idem idem.
 Despacho sobre agua—MSC: 1 caixa n. 6029, repregada e avariada.
 TBC: 1 dita n. 54, idem.
 CMC: 1 dita n. 1.056, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.046, idem.
 JAR—FF: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.

BDQ: 1 dita n. 1, idem.
 MSC: 1 dita n. 7.019, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.096, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.023, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.021, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéas, entrado em 28 de novembro de 1904.—Manifesto n. 851.
 Armazem n. 11—FC: 1 caixa n. 51, repregada.
 CPC: 1 dita n. 9.254, idem.
 Despacho sobre agua—EXT: 1 dita n. 1.413, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.450, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.399, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.453, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.402, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.411, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.410, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.407, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 CNLB—36: 1 dita sem numero, vazando.
 CNDB—26: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Collenz*, procedente de Bremen, entrado em 28 de novembro de 1904.—Manifesto n. 850.
 Armazem n. 4—M&C: 1 caixa n. 3.450, repregada.
 DG: 1 dita n. 2.825, idem.
 AC—Al: 1 dita n. 460, idem.
 H: 1 dita n. 558, avariada.
 ASTR—C: 1 fardo n. 175, idem.
 ALFPC: 1 dito n. 7.194, idem.
 Vapor allemão *P. Sigismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 845.
 L—R: 1 caixa n. 9.654, repregada.
 Idem: 1 dita n. 286, idem.
 MMC: 1 dita n. 463, idem.
 Idem: 1 dita n. 394, idem.
 RSMC: 1 dita n. 4.903, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.904, idem.
 SM—FC: 1 dita n. 7.486, idem.
 AR: 1 dita n. 22, idem.
 AC: 1 dita n. 5.248, idem.
 Bock—FRC: 1 dita n. 1.631, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.629, idem.
 BMC: 1 dita n. 5.333, idem.
 BS: 1 dita n. 752, idem.
 BPC: 1 dita n. 578, idem.
 CPC: 1 dita n. 11.244, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.277, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.858, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.426, idem.
 CL: 1 dita n. 540, idem.
 CPC: 1 dita n. 11.392, idem.
 JPR&C: 1 dita n. 124, idem.
 Vapor ingloz *Byron*, entrado em 25 de janeiro de 1905.—Manifesto n. 59.
 Armazem n. 4—BC: 6 caixas ns. 18/23, vazando.

Quartel General da Marinha

Em cumprimento ao determinado em aviso n. 5, de 6 do mez findo, e por ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada, convindo os machinistas de barcos a vapor do commercio que queiram contractar-se como sub-audantes, para o serviço da armada, a comparecerem nesta repartição, até o dia 20 do vizento, afim de se inscreverem, apresentando os documentos legaes e submettendo-se ás provas profissionais, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 4.417, de 29 de maio de 1902.

Terceira secção do Quartel General da Marinha, 2 de fevereiro de 1905.—*Jorge Augusto Corrêa*, capitão de mar e guerra, chefe do corpo de machinistas navaes. (

Commissariado Geral da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, convido os Srs. Miranda, Vieira & Comp., Francisco Alves & Comp., e Gonzaga & Comp., a comparecerem nesta repartição, afim de encerrarem as suas contas e fazerem as respectivas cargas.

Commissariado Geral da Armada, 8 de fevereiro de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Naval

Previno aos candidatos á matricula no curso de machinas desta escola que o exame de geographia terá lugar sexta-feira, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 7 de fevereiro de 1905.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante graduado Dr. director deste hospital, achá-se aberta, a contar de hoje, até o dia 2 do março futuro, a inscripção para o concurso de um escrevente, devendo os interessados se dirigirem á secretaria do mesmo hospital para quaesquer esclarecimentos.

Hospital de Marinha, 2 de fevereiro de 1905.—*Gentil Alencar*, commissario almoxarife.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral convido os Srs. assignantes do serviço telephonico a virem satisfazer as suas contribuições na thesauraria desta repartição, de conformidade com o art. 268 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905.—*Eulides Barroso*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DO TELEGRAPHO

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta estrada, começará no dia 2 do proximo mez de março, na 2ª Divisão—Tráfego—o concurso para o logar de praticante do telegrapho, de cujo quadro serão, á medida das necessidades do serviço, tirados os praticantes de conferentes e de conductores de trem:

Os exames constarão de:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, syztema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta Secretaria até o dia 1, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: serem maiores de 18 e menores de 35 annos; boa conducta e sanidade.

Os empregados da Estrada, de categoria inferior, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame, quando decorrido o prazo de um anno e os reprovados em concurso identico realizado nos ultimos doze mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes *Fernandes Pinheiro & Comp.*, estabelecidos á rua D. Manoel n. 2, desta cidade, e de citação aos fallidos, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, nos autos de concordata da firma *Fernandes Pinheiro & Comp.*, por não terem obtido na mesma o numero legal do credito, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos mesmos negociantes *Fernandes Pinheiro & Comp.*, por sentença deste juizo desta data, ás 10 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de novembro de 1903, ficando os ditos negociantes citados, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de fevereiro de 1905. Eu, Antonio Lopes Domingos, escrivão, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 25/32	13 21/32
» Pariz.....	693	701
» Hamburgo.....	851	865
» Italia.....	—	701
» Portugal.....	—	355
» Nova-York....	—	35620
Libra esterlina, em moeda.....		175790
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$963

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	9354000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	927\$900
Ditas do Empréstimo Nacional do 1895, port.....	978\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	925\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:014\$000
Ditas idem idem de 1868, 500\$...	927\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	58\$250
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	106\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	121\$000
Dito do Commercio, integr.....	174\$000
Comp. Seguros Minerva, c/15 %	148\$00
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	35\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	160\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical, 8 de fevereiro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1905

Assucar crystal, branco, da Bahia, 360 réis por kilo.

Dito de Sergipe, mascavo, 255 a 260 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 290 a 320 réis por kilo.

Dito crystal, branco, de Campos, 369 réis por kilo.

Dito demerara, do Pernambuco, 330 réis por kilo.

Café, 8\$700 a 9\$700 por arroba.

Farelo do Moinho Fluminense, 3\$300 por sacco de 38 kilos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1905.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira Torrens

N. 22—ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1905

No dia 28 de janeiro de 1905, ás 12 horas, no salão do 2º andar do prédio n. 127, á rua Primeiro de Março, o Sr. Dr. Miguel J. Ribeiro de Carvalho, director da companhia, declara que, por ser a terceira convocação, a assembléa podia funcionar com qualquer numero de accionistas, achando-se presentes 43, representado 13.512 acções, propoz para presidir á sessão o Sr. commendador Thomaz Rabello que, aclamado pela assembléa, agradece a escolha e assume a presidencia, convidando para servirem de secretarios os Srs. Drs. José Luiz Cavalcanti do Mendonça e Elpidio Garcia, que occupam os respectivos logares.

Lidas as actas das ultimas assembléas, foram approvadas.

O Sr. presidente declarou que esta assembléa foi convocada para deliberar sobre a redução do capital, reforma dos estatutos e para conferir á directoria poderes especiaes para ultimar o accôrdo com os credores da companhia.

Dada a palavra ao Sr. Dr. Miguel J. Ribeiro de Carvalho lamenta este a ausencia do Sr. Dr. Paulo da Frontin, seu companheiro de directoria, pelo infeliz acontecimento que a todos contrista, e disse que a directoria da Companhia Brasileira Torrens, de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria do 30 de dezembro findo, submete aos Srs. accionistas as modificações que propoz aos estatutos ora vigentes e que são as seguintes:

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte: «O capital social é de 1.000:000\$, dividido em 20.000 acções integradas do valor nominal de 50\$ cada uma, ficando a directoria autorizada a reduzi-lo até 200:000\$ pelo resgate das acções».

Art. 5.º Modifique-se assim: «As acções poderão ser ao portador ou nominativas, e vendidas do possuidor».

Art. 6.º Supprima-se.

Art. 7.º Paragrapho unico. Redita-se pela seguinte forma: «Todos os accionistas poderão assistir ás reuniões da assembléa geral, só terão, porém, o direito do voto os que estiverem nas condições acima indicadas».

Art. 11. Altere-se assim: «Os directores em numero de dois serão eleitos pela as-

sembléa geral por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos e collectivamente representarão a companhia em juízo ou fóra d'elle, podendo demandar e ser demandados por mandatarios especiaes devidamente constituídos».

O paragrapho unico é mantido.

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte: «O mandato da directoria será de tres annos, podendo os membros della ser reeleitos».

«Paragrapho unico. Durante o impedimento prolongado de qualquer director será este substituído por um accionista escolhido pelo outro director e pelo conselho fiscal».

§§ 2.º e 3.º Supprimam-se.

Art. 13, § 1.º Modifiquem-se do seguinte modo: «A directoria só funcionará estando presentes os dous directores; no caso de divergencia será convocado o conselho fiscal, que desempatará».

§ 2.º Substitua-se assim: «Os directores não serão remunerados até nova deliberação da assemblea geral».

Art. 16. Onde diz—do presidente—diga-se «da directoria».

Art. 19. Acrescente-se: «Paragrapho unico — Os dividendos não reclamados no fim de cinco annos da data da sua distribuição perimem em beneficio do fundo social, sendo incorporados ao fundo de reserva».

Arts. 22 e 23. Supprimam-se.

Artigo additivo. «A directoria poderá em solução do debito de seus devedores e na venda ou transigencia dos bens do activo da companhia receber accções para amortização do capital, respeitadas as disposições legais vigentes».

«Rectifiquem-se a numeração dos artigos.» Rio, 28 de janeiro, de 1905. — A directoria, Miguel J. Ribeiro de Carvalho. — Paulo de Frontin.

Submettida á discussão por partes, pede o Sr. commendador Eloy da Camara para ser feita e votada englobadamente, visto como, sendo o trabalho tão bem elaborado, dispensa a discussão por partes.

A mesa accetou o alvitre, limitando-se a fazer discutir e votar em separado o art. 4º que se refere á redução do capital.

A proposta da directoria foi unanimemente approvada.

Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. Raul de Castro que apresentou a seguinte proposta:

«Ficam conferidos á directoria plenos e amplos poderes para ultimar o accordo celebrado com os credores da companhia, constante do parecer da commissão nomeada pelos Srs. accionistas, em assemblea geral extraordinaria de 22 de dezembro de 1904 e approvado pela assemblea extraordinaria de 30 do mesmo mez, podendo assignar escripturas e praticar todos os actos judiciais que para isso forem necessarios».

Rio, 28 de janeiro de 1905. — Raul A. de Castro.»

Posta em discussão e não havendo quem se oppuzesse, foi unanimemente approvada.

O Sr. Eloy da Camara propõe um voto de louvor o de grande reconhecimento dos accionistas aos Srs. Drs. Paulo de Frontin e Miguel de Carvalho pelos esforços empregados junto aos credores da companhia, de modo a salvaguardarem os direitos dos accionistas, o que permittiu a reorganização da companhia.

Submettida a votos a proposta, foi com unanimos applausos approvada.

O Sr. Sergio Ascoli propõe que sejam conferidos plenos poderes á mesa e aos Srs. Jens Sand, Alberto Xavier Monteiro e Dr. Eduardo Morpurgo para assignarem esta acta como representantes de todos os accionistas presentes, sendo approvada esta proposta.

O Sr. presidente diz que não ha mais ha a tratar-se e manda ler a minuta desta acta

para ser submettida á discussão, o que feito, foi ella unanimemente approvada.

Agradeco a presença dos Srs. accionistas e encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

Eu, Elpidio Teixeira Garcia a escrevi, como 2º secretario.

Thomas Raballo, presidente.

José Luiz Cavalcanti de Mendonça, 1º secretario.

Elpidio Teixeira Garcia, 2º secretario.

Jens Sand.

Alberto Xavier Monteiro.

Eduardo Morpurgo.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.980, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Brasileira Torrens de 28 de janeiro ultimo, que approvou as alterações de estatutos da companhia com redução do capital.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira

Congresso União dos Operarios das Pedreiras

Estatutos

CAPITULO I

Da constituição e fins do congresso

Art. 1.º O Congresso União dos Operarios das Pedreiras, installado a 20 de outubro de 1901 e fundado definitivamente em 1 de janeiro de 1902, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede por tempo indeterminado, compor-se-ha, como associação de classe, de numero illimitado de socios, empregados em todas as pedreiras do Brazil, não admitindo os de outras classes.

Art. 2.º São seus fins: promover por todos os meios legais ao seu alcance o melhoramento moral, intellectual e material de seus associados e da classe, defendê-la em seus direitos, protegendo-a em suas necessidades, e estabelecer por accordo colectivo tabellaa de preços para todos os seus trabalhos e o respectivo horario com pontualidade de pagamentos e a conservação e elevação dos salarios de modo a remunerar equitativamente as necessidades dos associados, devendo ser tolerante na baixa dos mesmos, quando a vida seja mais barata.

Art. 3.º Resolver as questões entre patrões e operarios que sejam socios, por todos os meios legais, sujeitando-se estes ás resoluções tomadas dentro do direito e da justiça, e enviar todos os esforços para collocar as sociedades sem trabalho e fornecer-lhes auxilio de toda a especie, creando para esse fim caixas expiaes, sendo uma de soccorros e outra de defesa social.

Art. 4.º Organizar sem dispendio para os cofres sociais uma bibliotheca de leitura gratuita para os socios e crear aulas de ensino de instrucção primaria e desenho para os mesmos e seus filhos, e promover conferencias doutrinarias dos principios sociais, alheios a assumptos politicos e religiosos, e crear ou custear um jornal operario para defesa da classe e do congresso.

Art. 5.º Solemnizar com proveito para o congresso a data do anniversario e o dia 1 de maio o galardoar sem isenção de mensalidades, com o titulo de benemerito ou benefactor o socio que, por serviços ao congresso, mereça tal recompensa, o com o de honorario qualquer cidadão por serviços á classe ou á humanidade.

Paragrapho unico. Os titulos serão concedidos pela assemblea geral para esse fim convocada pelo poder executivo e sob proposta sua, e são considerados desde a installação presidente e vice-presidente honorarios os Srs. commendador Joaquim Bittencourt da Silva e Dr. Vicente Liberalino de Albuquerque.

CAPITULO IV

Do poder administrativo

Art. 16. O poder administrativo é constituido como precavitua o art. 6º sem que os conselheiros se possam imiscuir nas deliberações do poder executivo, e, sendo o segundo poder do congresso, compete-lhe:

§ 1.º Reunir-se em sessão ordinaria duas vezes por mez, sendo no 1º e 3º domingos e, em sessão extraordinaria, sempre que e bem social o exigir e é presidida pelo presidente do congresso ou seus substitutos legaes.

§ 2.º Tomar contas ao thesoureiro e procurador no primeiro mez de cada trimestre, relativas ao trimestre findo, que enviará á commissão de finanças para esta interpor parecer, que será approvado ou não na sessão seguinte, e autorizar o poder executivo a resolver os assumptos de interesse do congresso ou dos socios que requerir urgencia; cumprir e fazer cumprir esta lei, ouvir as queixas ou reclamações dos socios e julgar-as como de direito, sendo de sua competencia e tendo em vista o parecer da commissão respectiva, e autorizar as despesas ordinarias, que serão pagas pelo thesoureiro com o «pagu-se» do presidente.

§ 3.º Approvar ou não as propostas para admissão de socios depois do parecer da commissão de syndicancia, suspender qualquer de seus membros que não cumpra com zelo as attribuições de seu cargo, do que dará explicações á assemblea geral, o accusar o thesoureiro ou qualquer socio ás autoridades judiciais quando defraudar o congresso em seus bens ou dinheiro, e não permittir que o thesoureiro conserve em seu poder quantia superior a 200\$ ou pague contas sem autorização.

§ 4.º A preencher por nomeação qualquer vaga de conselheiro e nomear um de seus membros para qualquer vaga no poder executivo, que se verifique no ultimo trimestre, á excepção do presidente ou thesoureiro, no que só a assemblea geral resolverá; nomear ou demittir os empregados da secretaria, sob proposta do poder executivo, e designar os vencimentos dos mesmos, providenciando sobre tudo o que não esteja previsto nesta lei, tomando as medidas que mais convierem aos interesses sociais.

§ 5.º O poder administrativo pôde funcionar reunido um terço de seus membros, assignados no livro de presença, obrigando as suas deliberações aos demais conselheiros para qualquer effeito. Perde o direito dos cargos que exercer neste poder o membro que faltar a tres sessões seguidas, sem justificação, e, em todos os casos que este poder não leva ou possa tomar resolução, convocar a assemblea geral, allegando o assumpto da convocação nos annuncios.

CAPITULO V

Do Poder executivo

Art. 17. O Poder Executivo, composto como determina o art. 6º, é o terceiro poder do congresso, e reunir-se-ha uma vez por semana, podendo funcionar com a presença de quatro membros, e, além das obrigações individuais que tem cada um, resolverá collectivamente sobre os assumptos sociais que lhe sejam committidos pelos outros poderes ou que sejam de sua competencia a saber:

§ 1.º Recber as propostas para admisión de socios, podendo dispensar-lhe as syndicancias, approvando-as, ou remetel-as á respectiva commissão, para esta, com o seu parecer, as enviar ao Poder Administrativo em sua primeira sessão ordinaria.

§ 2.º Discutir, approvar ou emendar a acta da sessão anterior, dar destino á expiação, convocar as sessões extraordinarias dos poderes superiores, receber as propostas e requerimentos dos socios e dar-lhes o des-

tino que fôr de direito, tendo em vista o parecer da comissão respectiva.

§ 3.º Assignar todos os documentos officiaes ou diplomatas, excepto os de mero expediente, e visar os balancetes da thesouraria e procuradoria e remetter-os á comissão de finanças, bem como as contas apresentadas, as quaes, sendo legaes, o presidente lavrará o «pague-se» para que o thesoureiro cumpra, cobrando o recibo, e fiscalizar a escripturação do congresso.

CAPITULO VI

Do procurador

Representação da associação

Art. 24. Ao procurador compete:

§ 1.º Zelar os interesses do congresso, diligenciando quanto possível pelo seu augmento e engrandecimento, e fazer aquisição de todos os objectos para a secretaria e thesouraria e para os seus serviços.

§ 2.º Representar o congresso em funeraes de socios e tratar dos mesmos quando autorizado e representar o congresso em suas transacções de compra e venda e em juizo. Para esse fim receberá procuração do presidente, secretario e thesoureiro; e zelar pelo assio da sala da secretaria e pela boa conservação dos moveis, tratar da ornamentação o assio da sala das sessões, quando estas sejam festivas ou funebres.

CAPITULO VIII

Da admissão, direitos e deveres dos socios

Art. 30. Para ser admittido socio deste congresso é necessario:

a) Ser operario de pedreiras, isto é, canteiro, enconhador ou ferreiro; estar de perfeita saude e não ser menor de 10 annos, não sendo admittidos os maiores de 50 annos que já estavam na fundação do congresso e recusaram-se.

b) Ser morigerado e estar no gozo de seus direitos civis e não ter sido condemnado por crime infamante.

c) Residir nesta Capital ou cidade de Nitheroy, podendo residir nos Estados, mas sem regalias.

d) Ser proposto por um socio no gozo do seus direitos, declarando na proposta, nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residencia, e si sabe ler e escrever.

Art. 31. As propostas de admissão serão lidas pelo presidente nas sessões do poder executivo, e, não tendo observação alguma, serão enviadas á comissão respectiva que as enviará ao poder administrativo com o seu parecer, observando o disposto no art. 30, o qual as approvará ou rejeitará por dous terços do votos presentes.

Parapho unico. As syndicancias podem ser dispensadas a requerimento de qualquer socio, sendo este approvado pela maioria do poder em que ella fôr recebida.

Art. 32. A joia de admissão será de 5\$ para os que não trabalhem pela arte lha mais de tres mezes nesta Capital ou Nitheroy, ou sejam menores, e de 10\$ para que não estiverem nas condições acima.

§ 1.º As mensalidades são taxadas em 2\$ e devem ser pagas até o fim do respectivo mez, e com a mensalidade de janeiro se pagará mais 1\$ a titulo de beneficio annual.

§ 2.º Os socios do congresso não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirom expressa ou intencionalmente em nome desta; o unico compromisso pecuniario assumido pelos socios consiste no pagamento das suas mensalidades até o momento em que se desligarem da associação; e ta por sua vez não assume responsabilidade de especie alguma pelos actos individualmente praticados pelos seus membros.

Sala das sessões do Congresso União dos Operarios de Pedreiras, 30 de outubro de 1901.

Commissão dos estatutos

Ventura Ferreira Gomes, Manoel da Costa, Antonio Coelho, Alberto Marques de Almeida e Sebastião da Silva Jorge.

Poder executivo

Marcellino da Costa Ramos, presidente. José Martins, vice-presidente. Domingos da Silva Marques, 1.º secretario, Manoel Joaquim da Costa, 2.º secretario, Boaventura Francisco Moreira, thesoureiro, Antonio Coelho, thesoureiro adjunto e José Tavares Ferreira, procurador.

Poder administrativo

Bento Rodrigues, Affonso Gomes, José Ferreira, Paulino Alves de Carvalho, Antonio de Souza Dias, Joaquim de Souza Baptista, Antonio Joaquim Marcellino, Manoel Baptista, José Barbosa, Ventura Ferreira Gomes, Manoel dos Santos, Sebastião da Silva Jorge e Manoel da Silva Gameleira.

Attestamos serem verdadeiras as assignaturas acima: Antonio Ferreira Polonio Junior, Marcellino Lopes dos Anjos e Antonio Ferreira Gomes.

Reconheço as firmas de Antonio Ferreira Polonio Junior e Antonio Ferreira Gomes.

Rio, 7 de fevereiro de 1905. Em testemunho da verdade. — Gabriel Ferreira da Cruz.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 1,500,000
Capital realizado £ 900,000
Fundo de reserva £ 1,000,000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1905

Activo

Letras descontadas.....	1.368.214\$210
Letras a receber.....	6.053.218\$970
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	2.940.046\$370
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	9.449.270\$950
Diversas contas.....	934.835\$030
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	5.326.275\$150
Valores depositados.....	33.276.770\$530
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	4.390.292\$140
	63.750.923\$380

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial.....	1.500.000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	2.022.588\$820
Contas correntes com e sem juros.....	11.240.725\$850
Diversas contas.....	7.158.782\$630
Titulos em caução e depósito.....	38.603.015\$680
Letras a pagar.....	111.820\$490
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.122.950\$890
	63.750.923\$380

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, manager.—E. A. Iotal, sub-accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4,236 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no tratamento ou preparo de assucar e machinismo para este fim», invenção de Edward Shaw, domiciliado em Londres, Inglaterra

Esta invenção refere-se mais particularmente á especie de assucar conhecida em Portugal pelo nome de «Assucar arcado», no Brazil pelo de «Assucar refinado», e nas Indias Orientaes pelo de «Baskot sugar», possuindo este assucar como propriedades caracteristicas as de se dissolver muito facilmente, de ser leve e de ter uma tendencia marcada, quando se amonta, a cair sob a apparencia de neve frouxa, dando, além disso, quando se esfrega entre os dedos, a sensação de um corpo macio e apreendendo uma superficie uniforme quando se comprime e esfrega com u na substancia macia, como uma folha de papel para cartas.

Experiencias repetidas me toem levado á conclusão que este assucar «arcado ou refinado» consiste em crystaes de assucar miudinhos, assucar invertido e agua, e que é principalmente a presença de proporções varias de assucar invertido e agua em forma de canna fina na superficie dos crystaes, que dá ao mesmo assucar suas propriedades caracteristicas. Ora, como a proporção de cinzas alcalinas em soluções de assucar de canna, baterraba ou outro e em melado de assucar bruto, varia consideravelmente, é impossivel obter proporções definidas de assucar invertido pela addição de uma proporção definida de acido, pela razão que, parte do acido é neutralizado pelas cinzas, e a proporção neutralizada varia segundo a quantidade destas; isto é, a addição de uma quantidade definida de acido dá como resultado no producto uma proporção de assucar invertido que varia segundo a qualidade do assucar ou melado tratado. Por este motivo, produz-se actualmente esta especie de assucar á mão, em cubas pequenas.

O objecto da presente invenção é fornecer o meio de produzir a mesma especie de assucar em grandes quantidades, de modo rapido e economico, e com toda a certeza possivel de obter um assucar do caracter ou qualidade desejada. Por este fim, quando trato soluções de assucar de canna, baterraba ou outro, não procuro inverter uma proporção definida do assucar em tratamento pela addição de acido ou de outro modo; addiccionando, porém, uma proporção definida de assucar invertido, que naturalmente não fica affectado pelas cinzas alcalinas contidas no assucar em tratamento, mas se mantem praticamente constante durante a operação inteira. Posso assim obter rapidamente e com certeza e economia, assucar da especie mencionada em quantidade consideravel, com a proporção de assucar invertido necessaria para dar-lhe as propriedades caracteristicas desejadas, e, como uma variação na quantidade de cinzas contidas no assucar para tratar não exige uma variação correspondente no tratamento, o processo pôde se effectuar por meio de uma machina, de modo praticamente continuo. Para o mesmo fim, em tratando melado de assucar de canna, baterraba, etc., procedo á verificação da proporção de assucar invertido que contém, e addiccionando assucar invertido, ou assucar não invertido, do modo a obter exactamente a proporção de assucar invertido necessaria. Quando trato melado

ou xarope de assucar em que a porcentagem de assucar invertido augmenta gradualmente desde o momento da produçãõ, obtenho a porcentagem desejada de assucar invertido, verificando, a intervallos, a condiçãõ do melado, até achar que contém a porcentagem de assucar invertido necessaria, e então faço parar a inversão por meio de cal ou alcali conveniente, ou traço ao mesmo tempo o melado e o assucar produzido com o acido ainda existente na mistura.

Tenho motivo para crer que, no assucar arado ou refinado commum, a quantidade de agua presente é pouco mais ou menos igual, ou ligeiramente inferior á metade da quantidade de assucar invertido. Para produzir este assucar por meio de melado bruto, proponho formar uma soluçãõ aquosa saturada, muito quente, de assucar e assucar invertido, que se deixa esfriar ligeiramente para se tornar supersaturada, e submeter, depois a massa a um tratamento pelo qual formam-se rapidamente crystaes muito miudos com consequencia do desprendimento de grandes volumes de vapor de agua. Os crystaes são necessariamente muito pequenos em razãõ do pouco tempo que têm para sua formaçãõ, da espessura do xarope em que se formam e, provavelmente, tambem, da presença de assucar invertido.

O assucar invertido pôde se addicionar sob forma de assucar que se inverteu, de glucosa, ou de assucar ou melado de assucar defecado contendo uma porcentagem conhecida de assucar invertido. Usualmente o assucar ou melado de assucar para tratar ou refinar aquece-se primeiro com agua em um recipiente de fundiçãõ, preferivelmente por meio do vapor, e o xarope, depois de removido deste recipiente, se faz passar por filtros, de preferencia do typo sacco, onde se desembaraça de todas as impurezas em suspensão, e depois por filtros de carvão de lenha para purificação ulterior, tudo construido e disposto como nos engenhos actuaes. Ao sair o xarope destes ultimos filtros, addiciona-se-lhe uma certa porporção de assucar invertido. O xarope tratado como se descreveu impelle-se depois, para ser fervido, com uma velocidade conveniente em uma serpentina aquecida exteriormente por meio de vapor, regulando-se a pressãõ de vapor ou velocidade da bomba, ou ambos estes factores, segundo a temperatura a que se deve aquecer o xarope, e as condições em que a agua deve ser evaporada.

O tempo comprehendido entre o momento em que a mistura de xarope e assucar invertido penetra na serpentina e aquelle em que esta mistura e o vapor produzido pela agua do xarope se expellin da mesma serpentina, pôde variar de cinco segundos a um minuto segundo a temperatura, sendo preferivel haver temperaturas relativamente baixas e gastar mais tempo para evitar o descoramento. A agua transformase em vapor e o assucar sobe á temperatura de 127° e pouco mais ou menos.

A temperatura em que o assucar sae pôde variar dentro de limites extensos, segundo a preeminencia que se quer dar a uma ou algumas propriedades caracteristicas do assucar produzido; para produçãõ de assucar solto em pó, deve se elevar approximadamente a 143° c.

Quanto mais alta for a temperatura, tanto mais secco e pulverizado ha de ser o assucar obtido; temperaturas mais baixas dão como resultado assucares mais humidos.

Depois do fervido do modo descripto, o xarope quanto se faz passar por uma camara de mistura fechada, em que effectua-se a crystallizaçãõ, de maneira a se crystallizar a massa uniformemente em todo

seu volume, pelo facto de não se esfriar imediatamente nenhuma de suas partes.

A massa crystallizada faz-se então passar por outra camara, em que se submete a agitaçãõ, escapando-se o vapor de agua que continha.

Como não se dá, porém, perda rapida de calor devido a outras causas, a massa xaroposa, durante sua passagem por esta camara, transforma-se gradualmente em assucar mais ou menos secco, do typo desejado.

Deve-se notar que o processo inteiro é tão rapido que não ha no producto acabado augmento sensivel de assucar invertido sobre a quantidade existente no xarope antes da ebullição deste.

Os apparatus para tratar ou produzir assucar do modo descripto podem se constituir e dispor de varios modos e a installaçãõ para pôr em pratica em pratica pôde variar muito consideravelmente.

As figs. 1, 2 e 3 dos desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, em elevaçãõ de lado, plano e elevaçãõ de extremidade, respectivamente, uma machina de ebullição e uma machina acabadora, disposições em combinaçãõ e construidas segundo o principio da invençãõ. A fig. 4 é uma secção vertical longitudinal, a fig. 5 um plano e a fig. 6 uma elevaçãõ de uma machina acabadora, movida por correia, de construcção semelhante á que representam as figs. 1, 2 e 3. As figs. 7 e 8 são secções transversaes por AB e CD, respectivamente, da fig. 4.

a é a cuba de alimentaçãõ em que se deita a mistura de xarope e assucar invertido, e b uma bomba adaptada para impellir o xarope da cuba a, na serpentina de cobre c da camara d, aquecida por vapor. Da serpentina c o xarope fervido descarrega-se em um recipiente inclinado e, dotado de uma camisa do vapor, em que se effectua a separaçãõ do xarope e do vapor; este se escapa pela extremidade superior aberta do recipiente e penetra na chaminé vertical f, enquanto o xarope passa na extremidade inferior do recipiente. A temperatura no interior da camara d regula-se segundo a velocidade com que o xarope circula na serpentina e o grão de cozimento a que se deseja submeter o xarope. Em lugar de regular a temperatura na camara d ou concomitantemente com este meio, posso, em certos casos, regular a velocidade da bomba b. O vapor é fornecido á camisa g do recipiente e pela camara d por um cano h, e a extremidade inferior desta camisa communica com a extremidade inferior da camara d por um cano de evacuaçãõ i, e f é outro cano de evacuaçãõ que parte da camara d. Em certos casos, posso estabelecer um vacuo no separador e e remover o xarope por uma bomba ou por um cano vertical de 6 metros de altura e por gravidade.

Ao sair do separador e, o xarope fervido penetra na moega m de uma machina comprehendendo duas partes, tendo a primeira a forma de u na camara comprida n, dotada de um forro interior de madeira para prevenir o escapamento do calor. A moega m está situada em uma extremidade desta camara, havendo na outra extremidade uma placa ou disco p perfurado.

No interior da camara n acha-se um eixo rotativo r montado em mancaes q e dotado de azas em forma de helice s adaptadas para fazer circular o xarope desde o orificio de entrada da camara até seu orificio de sahida, remexendo ao mesmo tempo intimamente o xarope do modo a se crystallizar cada vez mais completa e uniformemente á medida que avança na camara, e sem perda sensivel de calor.

A parte já crystallizada estende a crystallizaçãõ á materia que a segue, podendo-

se auxiliar a formaçãõ de crystaes na massa introduzindo-se na camara de mistura uma certa quantidade de assucar acabado, preferivelmente da especie que se quer produzir.

Da camara n, a massa crystallizada passa a uma temperatura mais ou menos approximada da que tinha o xarope a entrar nessa camara, em uma segunda camara t, construida tambem de modo a retardar a perda de calor por conducção e que tem um orificio u para descarga de vapor. Esta camara tem um orificio de de carga v em uma extremidade e nella está montado um eixo rotativo w, dotado de um certo numero de braços adaptados para agitar o assucar crystallizado, fazendo com que abandone sob forma de vapor uma proporção de agua tal que o assucar acabado continha sómente a quantidade de humidade necessaria para dar-lhe as propriedades desejadas.

Os braços w trabalham entre pinos y, que se projectam na camara (fig. 8), para quebrar os torrões de assucar que puderem existir. Para fazer circular o assucar por esta camara, o eixo w é dotado em sua extremidade de uma helice z.

Na disposiçãõ que representam as figs. 1 a 3, os eixos r e w recebem seu movimento de uma luva l actuada por uma machina 2 montada em uma armaçãõ 3 que supporta igualmente o aparelho de ebullição e a machina acabadora.

Apezar de se referir especialmente á produçãõ de assucar refinado, a invençãõ acima descripta é applicavel á produçãõ de assucar por meio de xaropes que não continham assucar invertido, sendo neste caso, o processo o mesmo que o descreveu, com a differença que não se addiciona assucar invertido. O assucar produzido, porém, não possui então todas as propriedades caracteristicas do assucar refinado.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo ped. de privilegio na Repartiçãõ Official da Inglaterra, em 18 de fevereiro de 1904.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invençãõ:

1º, na produçãõ de assucares da especie mencionada, o preparo e uso de uma soluçãõ de assucar ou melado bruto de assucar em tratamento e de uma proporção definida de assucar invertido, com o fim de produzir assucar contendo proporções predeterminadas de assucar invertido e agua, e assim communicar as propriedades caracteristicas desejadas, como substancialmente descripto;

2º, na produçãõ de assucares da especie mencionada, a addiçãõ á soluçãõ de assucar ou melado bruto de assucar em tratamento, de uma proporção definida de assucar invertido ou seu equivalente, com o fim de produzir assucar contendo proporções predeterminadas de assucar, invertido e agua, independentemente da proporção de cinzas alcalinas contidas no assucar em tratamento; por cujo meio se communicam ao assucar as propriedades caracteristicas desejadas, como substancialmente descripto;

3º, na produçãõ de assucares da especie mencionada, como se especificou na reivindicacão n. 1, o processo que consiste em ferver rapidamente a mistura, impellindo-a por um tubo aquecido exteriormente por meio de vapor, como substancialmente descripto;

4º, na produçãõ de assucares da especie mencionada, como se especificou na reivindicacão n. 1, o processo que consiste em ferver rapidamente a mistura, impellindo-a por um cano aquecido exteriormente por va-

por, e provocar depois a formação de cristais muito miúdos; como substancialmente descripto;

5º, o processo a perfeição, acima descripto, de fabrico de as-sucres das especies mencionadas;

6º, em uma machina ou apparelho para produção de assucres das especies mencionadas, uma camara fechada em que a crystallização do xarope quente effectua-se no modo a crystallizar este uniformemente em toda a sua massa, sem soffrer esfriamento prejudicial; como substancialmente descripto;

7º, em uma machina ou apparelho para produção ou preparo do as-sucres da especie mencionada, a combinação de um cano aquecido exteriormente por vapor e meios para impellir o xarope por este cano; meios para separar o vapor do xarope quando este ultimo abandona o cano aquecido; e uma camara fechada de mistura, em que a crystallização do xarope quente proveniente daquelle cano effectua-se de tal modo que se crystalliza uniformemente em toda a sua massa, não soffrendo parte alguma desta esfriamento prejudicial; como substancialmente descripto;

8º, um apparelho para tratamento final do xarope na produção de assucres, comprehendendo uma camara de mistura fechada, em que a crystallização effectua-se de tal modo que, ao sair della, a massa inteira se acha uniformemente crystallizada, sem ter soffrido qualquer de suas partes esfriamento prejudicial, e outra camara em que se faz passar a massa crystallizada e onde se agita e se remexe, escapando-se então o vapor, mas sendo retardada a perda de calor por outras causas, e transformando-se gradualmente a massa xaroposa, durante sua passagem por esta camara, em as-sucar refinado mais ou menos secco, do caracter desejado, como substancialmente descripto;

9º, a produção de assucres pelo processo que consiste em aquecer fortemente uma solução de assucar e agua; filtrar esta solução (ou não, si for desejada); misturar com a solução uma porção conveniente do assucar invertido ou seu equivalente; ferver rapidamente a mistura impellindo-a com velocidade conveniente, por um cano aquecido exteriormente por vapor, e depois transformar o xarope fervido ou assucar mercante fazendo-o passar por um apparelho do caracter geral especificado na reivindicação precedentee, como substancialmente descripto;

10, um apparelho para tratamento final do xarope na produção de assucres, construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu e representam as figs. 4 a 8 inclusivamente dos desenhos annexos;

11, uma machina para ebullição e acabamento combinados, construida, disposta e operando substancialmente como se descreveu acima e representam as figs. 1, 2 e 3 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1901.—Como procuradores, *Jules Géraud, Lacleve & Comp.*

N. 4.237—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo para cortar tecidos, fazendas, couros, etc., adaptavel a machinas de costura». Invenção de Manoel Rodrigues Trindade, domiciliado em Bello-Horizonte, Estado de Minas Geraes

A invenção tem por objecto um dispositivo para cortar tecido ou fazenda, couro etc., adaptavel a qualquer machina de costurar

tecido ou couro e por cujo emprego o trabalho de corte effectuado a mão, pelos alfaiates ou costureiras, por meio do tesoura, é substituido por um processo mecanico quo, abreviando a operação, conduz ao mesmo tempo ao melhor resultado, quanto ao esforço manual, qualquer que seja a qualidade e espessura dos tecidos de lã, algodão ou linho.

No desenho annexo que representa um dispositivo realizando a invenção: a fig. 1 é uma elevação do conjunto das peças do dispositivo e a fig. 2 uma vista em plano da peça de suporte da fazenda para cortar.

1. é o suporte da agulha de uma machina de costura ao qual se adapta, no eixo da agulha, uma faca de aço A, cujo comprimento varia conforme o typo da machina e que alli se fixa por meio de um parafuso de pressão.

Essa faca que, na pratica é constituída por uma lamina de 1 m/m de grossura e 6 m/m de largura no alto, tem seu gume em forma de arco de circulo, com raio r de 145 m/m, permitindo cortar em curva de 10 m/m facilmente.

O prato ou placa da machina, sobre a qual a fazenda é comprimmida pela alavanca compradora 2, é substituida por uma outra de mesmas dimensões B, na qual, porém, o furo por onde passa a agulha é substituido por uma fenda 3, pela qual passa a faca que, no seu movimento alternativo, é por esta fenda guiada. A serrilha do chamador, da machina, caso se tenha de operar sobre tecidos muito espessos e sobrepostos será substituida por outra C, mais energica, que assegure o avanço regular do panno contra o gume da faca.

Para cortar fazendas muito espessas, compactas e resistentes, assim como couro e papelão, poder-se-ha substituir a faca por uma lamina que em vez do gume tenha serrilha muito fina, assemelhando-se a verdadeiros dentes minuscuros de folha de serra.

Do que fica exposto se vê que o invento consiste em tres peças especiaes A, B e C, adaptaveis ás machinas de costura communs, das quaes constituirão accessorios de um custo relativamente insignificante e de uma utilidade e commodidad, que a experiencia tem confirmado o cujo uso se generalizará naturalmente, eliminando o trabalho fatigante e moroso das tesouras. Para se fazer funcionar uma machina de costura como machina de cortar não se tem mais a fazer do que substituir a agulha pela faca A, o prato com furos pelo de fendas B e, nos casos excepcionaes, a serrilha do chamador por outra mais energica, o que se faz rapidamente por meio dos parafusos a, b, c. Collocam-se então os pannos como para costurar e guiam-se as peças das mesmas de modo a fazer-se o corte segundo as linhas rectas ou curvas riscadas na fazenda.

Em resumo, reivindico como pontos e caracterose constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para cortar fazenda, comprehendendo essencialmente: 1º, uma faca vertical A, apresentando-se com o gume em forma de arco de circulo e animada de um movimento alternativo vertical; 2º, uma placa de suporte para a fazenda a cortar, como B, dotada de uma fenda, como 3, servindo de guia á faca A e 3º, serrilha chamadora, como C, combinada com o respectivo porta serrilha o;

2º O dispositivo acima reivindicado applicavel ás machinas de costura, comprehendendo: 1º) uma faca, como A, disposta para ser adaptada no suporte 1 da agulha de uma machina de costura; 2º) um prato ou placa, como B, sobre o qual descança a fazenda a cortar, disposto para ser adaptado á uma machina de costura em substituição ao

prato desta, dotado de aberturas iguaes á do dito prato a excepção do furo por onde passa a agulha que é substituida por uma fenda 3, correspondente á faca A e que lhe serve de guia e 3º) uma serrilha do chamador, como C, com dentes de altura correspondente á grossura da fazenda para cortar;

3º No dispositivo acima reivindicado a applicação de uma faca constituída por uma lamina apresentando um gume 4 constituído por uma serrilha de dentes muito finos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1905.—Como procurador: *Julio Géraud, Lacleve & Comp.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... **\$500**

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... **\$500**

Reforma Judiciária do Distrito Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Distrito Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... **1\$000**

Marcas de fabrica e do commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.313, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, sobre marcas de fabrica e do commercio..... **1\$000**

Orçamento da receita e despesa para 1905—Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. **1\$000**

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Companhia Mercenaria Brasileira

São convidados os Srs. subscriptores a comparecerem á rua da Constituição n. 3, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento da avaliação dos bens que representam o capital subscripto e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade e approvação dos respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1905.—*F. Casemiro Alberto da Costa.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905